



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2026**

**PROCESSO SEI Nº 3527504.422.00000051/2026-13**

**EDITAL Nº 07/2026**

O **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Dona Maria Faustina, nº300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, telefone (14) 3286-1209, inscrita no CNPJ sob n.º 44.518.504/0001-73, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma PRESENCIAL, conforme justificativa na fase preparatória, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, Decretos municipais nº 2.211/2024<sup>1</sup>, 2.214/2024<sup>1</sup>, 2.215/2024<sup>1</sup>, 2.217/2024<sup>1</sup>, 2.266/2025<sup>2</sup> suplementarmente, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, a ser conduzido pelo(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio designados pela Portaria nº 6.130/2024.

<sup>1</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

<sup>2</sup> podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 317, de 05/02/2025 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>).

### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**HORÁRIO PARA ENTREGA DOS ENVELOPES:** até às **08h30min** do dia **18/06/2026**.

No dia 18 de junho de 2026, serão feitos o credenciamento, o recebimento dos envelopes e posteriormente o lançamento das propostas no sistema;

Do dia 18 até o dia 19 de junho de 2026, com início às 08h30min, terá prosseguimento o presente certame com a rodada de lances e as demais fases.

Obs.: Caso o processo licitatório tenha andamento das etapas, no dia 18 de junho de 2026, que permita a continuidade para a rodada de lances e demais fases, assim será feito, não havendo, portanto, a prorrogação para o dia 19 de junho de 2026.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** horário de Brasília (DF).

**LOCAL:** Sala de reuniões do Setor de Licitações, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

O licitante que **NÃO** contar com **REPRESENTANTE** presente na sessão de abertura, para se credenciar, ficará impedido de participar na forma prevista no item 5.6, não podendo contar com representante para as demais etapas.

Esta licitação será realizada com as condições estabelecidas neste Edital, e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelo Decreto Municipal nº. 2.215/2024, e demais legislações pertinentes ao objeto. Os decretos municipais 2214/2024, 2215/2024 e 2217/2024, citados neste edital podem ser obtidos no Diário oficial do município de Lucianópolis/SP, edição 175, de 15/02/2024 (<https://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lucianopolis>), respectivamente, páginas 21; páginas 21-31 e páginas 33 -37.

A utilização da forma presencial no presente Pregão se justifica tendo em vista que o artigo 176 da Lei 14.133/2021 dá um prazo maior para os Municípios de até 20.000 habitantes, como é o caso de Lucianópolis– São Paulo, se adequarem à forma eletrônica:

Art. 176. Os Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes terão o prazo de 6 (seis) anos, contado da data de publicação desta Lei, para cumprimento:

(...) II - da obrigatoriedade de realização da licitação sob a forma eletrônica a que se refere o § 2º do art. 17 desta Lei;

2.3.1 Além da previsão constante na Legislação Federal, os §§ 3 e 5º do artigo 4º do Decreto Municipal nº. 2215/2024, que regulamenta os procedimentos a serem realizados com fundamento na Lei Federal nº. 14.133/2021, estabelece que:

§ 3º Será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade máxima do órgão ou da entidade demandante, a utilização da forma presencial nas licitações de que trata este Decreto, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração Pública Municipal na realização da forma eletrônica

§ 5º Na hipótese excepcional sob a forma presencial a que refere o § 3º deste artigo, a sessão pública deverá observar o disposto nos §§ 2º e 5º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021, e o procedimento previsto neste Decreto, no que couber.

2.3.2 A Lei nº. 14.133/2021 também prevê, no parágrafo segundo do artigo 17 que as licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

## 1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é o registro de preços visando a aquisição de carnes e derivados visando atendimento ao programa de alimentação escolar conforme relacionados no Anexo II - Termo de Referência do edital, observadas as especificações estabelecidas, visando aquisições futuras pela administração municipal.

1.1. A licitação será dividida em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

## 1.2. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

1.3. As despesas deste processo licitatório correrão por conta das dotações orçamentárias do orçamento vigente do Município de Lucianópolis na seguinte conformidade:

02 05 DEPARTAMENTO EDUCAÇÃO CULT. E ESPORTES



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

020507 MERENDA ESCOLAR  
12 306 0019 2025 0000 MANUT. SERV. MERENDA ESCOLAR  
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO – 110.000 GERAL  
**FICHA: 158**

## 2. DO REGISTRO DE PREÇOS

I As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços anexa.

II O Registro de Preços terá como:

**2.2.1. ÓRGÃO GERENCIADOR:** DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS.

III Nos termos do artigo 82 da Lei Federal 14.133/21 deverá ser considerado:

a) para as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima a ser adquirida por cada item, deverão ser observadas as disposições constantes do Anexo II (Termo de Referência);

b) o licitante não poderá oferecer propostas com preços diferentes, seja em razão da variação no local de entrega, na forma de acondicionamento, tamanho do lote ou qualquer outro motivo;

c) não haverá possibilidade de o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo II (Termo de Referência);

d) as condições para alteração de preços registrados são as previstas neste Edital;

e) as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências são as previstas neste Edital.

## 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

**3.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, por meio do e-mail [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) e [gabinete.assessoria@lucianopoliss.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopoliss.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Bairro centro, Lucianópolis estado de São Paulo, CEP: 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

**3.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**3.4.** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação ou sobre o pedido de esclarecimento.

**3.5.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

3.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.

3.7. O acolhimento da impugnação, desde que implique em modificação (ões) do ato convocatório, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a(s) alteração(ões) no edital não afetar(em) a formulação das propostas

## 4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste pregão todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

4.2. Poderão participar deste pregão as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo credenciamento na forma do item 5 deste edital.

4.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3.1 - Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:

**4.3.1.1 - Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo anexo a este Edital, e apresentada FORA dos Envelopes nº 1 (Proposta) e nº 2 (Habilitação).**

4.3.1.1.1. A não entrega da Declaração de Enquadramento de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido no subitem 4.3.1 deste edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei Complementar 123/06.

4.3.1.1.2 As microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas terão o tratamento na presente licitação na forma regulamentada pelo Decreto Municipal 2.217 de 07 de fevereiro de 2.024.

4.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação da licitante.

**4.5. Não poderão disputar esta licitação, pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem, dentre outras estabelecidas por lei, em uma ou mais situações seguintes:**

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

4.5.2 que estejam cumprindo penalidade de impedimento para licitar e contratar com o Município de Lucianópolis, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021 ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, nos termos do art. 156, IV da Lei Federal n.º 14.133/21 e não tenha ocorrido a respectiva reabilitação.

4.5.2.1. O impedimento de que trata o item 4.5.2 será também aplicado ao licitante que atue em



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**4.5.3** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**4.5.3.1.** A vedação de que trata o item 4.5.3 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**4.5.4** empresas em regime de falência, judicialmente decretada;

**4.5.5** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**4.5.6** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou PRAZO de bens a ele relacionados;

**4.5.6.1.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**4.5.7** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**4.5.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**4.5.9** Entidades e Associações sem fins lucrativos;

**4.5.10** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

**4.5.11** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**4.5.11.1.** Será permitida a participação em consórcio, sujeita às seguintes regras:

**a)** As empresas consorciadas apresentarão instrumento público ou particular de compromisso de constituição de consórcio, subscrito por todas elas, indicando a empresa líder, que será responsável principal, perante o Município de Lucianópolis/SP, pelos atos praticados pelo Consórcio, sem prejuízo da responsabilidade solidária estabelecida na alínea “d”. Por meio do referido instrumento a empresa líder terá poderes para requerer, transigir, receber e dar quitação;

**b)** Apresentação conjunta, mas individualizada, da documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e à regularidade trabalhista. As consorciadas poderão somar seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

últimos na proporção da respectiva participação no Consórcio, para o fim de atingir os limites fixados neste Edital relativamente à qualificação técnica e econômico-financeira. Não será admitida, contudo, a soma de índices de liquidez e endividamento, para fins de qualificação econômico-financeira;

c) As empresas consorciadas não poderão participar da licitação isoladamente, nem por intermédio de mais de um consórcio;

d) As empresas consorciadas responderão solidariamente pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase da licitação quanto na da execução contratual;

e) O consórcio vencedor, quando for o caso, ficará obrigado a promover a sua constituição e registro antes da celebração da Ata de Registro de Preços.

f) A substituição e o ingresso de consorciado deverá ser expressa e previamente autorizada pela Prefeitura de Lucianópolis/SP e será condicionada à comprovação de que a empresa substituta/ingressante preenche os requisitos exigidos para habilitação jurídica e de regularidades fiscal, social e trabalhista, além da comprovação de que o consórcio mantém, no mínimo, os quantitativos originários para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados à ocasião do certame.

**4.5.12** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**4.5.13** de cooperativas;

**4.5.13.1.** Será permitida a participação dos profissionais organizados sob a forma de cooperativa se:

a) a constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009;

b) a cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

c) qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

d) o objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**4.5.14** empresas proibidas de contratarem com o Poder Público ou receberem benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual sejam sócios majoritários, conforme art. 12 da Lei nº 8.429/1992;

**4.5.15** empresas estrangeiras que não funcionam no País.

**4.6.** A participação nesta Licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

submete a todas as cláusulas e condições do presente Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133/21, que disciplina a presente Licitação e integrará o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente.

## 5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão Presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

5.1.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrados no credenciamento e mantê-los atualizados junto ao órgão responsável pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelos atos realizados em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

5.3. As empresas serão representadas por pessoas físicas que deverão se credenciar junto ao Pregoeiro(a) por intermédio de um representante legal, devidamente munido de um dos documentos descritos no item 5.5, com poderes para representar e responder pela empresa.

5.4. Os documentos referentes ao credenciamento e os envelopes n.º 1 - "PROPOSTA COMERCIAL" e n.º 2 - "HABILITAÇÃO" serão recebidos pelo Pregoeiro(a), na sala de reuniões do Setor de Licitações, conforme endereço e horário antes indicados neste edital. A sessão pública dirigida pelo Pregoeiro(a) se dará a seguir, no mesmo dia e local nos termos das legislações supracitadas, deste edital e dos seus anexos.

**5.4.1 A DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO CREDENCIAMENTO QUE SERÁ APRESENTADA FORA DOS ENVELOPES N.º 01 (PROPOSTA COMERCIAL) E N.º 02 (HABILITAÇÃO), ESTÁ DISPOSTA NO ITEM 5.6.**

5.5. O credenciamento do representante far-se-á por um dos seguintes meios, além dos documentos do item 5.6:

5.5.1 Instrumento público de procuração, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do licitante, com prazo de validade em vigor;

5.5.2 Instrumento particular de procuração acompanhado de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º, da Lei 13.726/2018 ou com firma reconhecida nos moldes do Anexo III, com poderes para formular ofertas e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do licitante;

5.5.3 Tratando-se de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado de empresa licitante, cópia do respectivo estatuto, ato constitutivo ou contrato social com todas as alterações ou consolidação, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhado de documentos de eleição dos administradores.

5.5.1 O representante deverá apresentar o documento de identificação com foto, sendo admitidos: RG,



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento de identificação oficial semelhante e original com foto.

**5.5.2** A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da sessão, importará, salvo autorização verbalmente expressa do Pregoeiro, na sua imediata exclusão como representante habilitado para a prática de atos em nome da licitante na sessão, incidindo na condição do subitem 5.5.3.

**5.5.3** A licitante que não contar com representante presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

**5.5.4** As licitantes que não se fizerem representar por pessoa devidamente acreditada poderão encaminhar os envelopes nº 01- Proposta e nº 02- Habilitação pessoalmente ou via correios/transportadora/etc, sabendo, desde já, que o não comparecimento pessoal na sessão do presente certame gera expressa renúncia ao direito de apresentar lances e abdicação do direito de eventualmente recorrer das decisões de julgamentos das propostas e de habilitação ou inabilitação de licitante, uma vez que, na forma do art. 165 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, deve ser manifestado imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões do recurso.

**5.6. NO ATO DO CREDENCIAMENTO, ALÉM DAQUELES EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE, DEVERÃO SER APRESENTADAS OS SEGUINTE DOCUMENTOS E DECLARAÇÕES, CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA O CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DA EMPRESA PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME LICITATÓRIO:**

a) Ato de criação do licitante, conforme o caso: Registro comercial, no caso de empresa individual ou; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores ou; Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício e/ PROCURAÇÃO conforme item 5.5;

b) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

c) Termo de Opção e Declaração para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (QUANDO FOR O CASO) (Anexo VI);

d) Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem, em consonância com o disposto no art. 17, §2º e §5º, da Lei nº 14.133/21, que estabelece a obrigatoriedade de gravação em áudio e vídeo, por sítio da internet, das sessões de licitações públicas presenciais (Anexo V);

**e) DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; (*modelo anexo*)**

**5.6.1** EXCETO PARA A PROCURAÇÃO, QUANDO FOR O CASO, para os demais documentos exigidos neste item, fica dispensado o reconhecimento de firma em cartório, podendo a prova de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao Pregoeiro(a), mediante apresentação de original ou mediante declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**5.6.2** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**5.6.3** O(a) Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio verificarão à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional das Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União: (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça: ([https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php?validar=for](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for));

c) Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo - Relação de Apenados (<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>);

**5.6.4** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**5.6.5** Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro(a) reputará o licitante impedido de participar do certame.

**5.7.** Estando todas as licitantes representadas por credenciados e, por decisão do(a) Pregoeiro(a), serão recebidos os envelopes contendo a proposta de preço e os documentos de habilitação, os envelopes deverão estar indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho e, deverão conter as seguintes identificações na face externa:

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ Nº ....**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026  
ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO  
(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)  
CNPJ Nº ....**

## **6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.

**6.2** A proposta de preços deverá constar do Envelope nº 01 - Proposta Comercial, lacrado e deverá,



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

preferencialmente, ser preenchida na forma do Anexo III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA. **ALÉM DA PROPOSTA ESCRITA (MODELO ANEXO)**, o licitante deverá apresentar dentro do envelope nº 01, "PROPOSTA":

**6.2.1** Uma cópia da PROPOSTA, preenchida na conformidade do arquivo (\*.xml) gravado em uma unidade de disco removível (como por exemplo, um CD/ Pendrive), disponível para download no site: [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), no menu "Licitações" juntamente com seu manual de instalação e operação, outras informações: (14) 32861209. O motivo do presente objeto, a ser apresentado dar-se-á pelo motivo de agilizar o processo de digitação das propostas, de forma que com este padrão de arquivo (\*.xml) o processo se torne mais eficaz e ágil.

**6.2.1.1** **Se houver a ausência do arquivo digital a sessão poderá ser suspensa, a depender do volume de trabalho, e remarcada nova data para continuidade dos trabalhos.**

**6.2.2** Caso exista divergência entre as informações existentes na mídia digital e na proposta escrita, valerá o da proposta escrita.

**6.2.3** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os itens, materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**6.2.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**6.2.5** Deverão estar consignados na proposta, de forma clara e legível:

- a) Dados cadastrais da licitante, com indicação do número do CNPJ e da Inscrição Estadual;
- b) Indicação obrigatória do preço por item, expresso em moeda corrente nacional, em algarismos, grafados de forma clara e inteligível;
- c) Indicação de marca dos produtos ofertados;
- d) Indicação do representante legal que firma a proposta e sua assinatura;
- e) E-mail e telefone para contato;
- f) E-mail para envio de empenhos;

**6.2.6.** Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, resultantes de impostos, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral fornecimento do objeto da presente licitação.

**6.2.7** Cada concorrente deverá computar, no preço ou percentual de desconto que ofertar, todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer tributos, contribuições ou obrigações decorrentes das legislações trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

**6.2.8** Os preços ofertados deverão ser equivalentes aos praticados no mercado, na data da apresentação da proposta.

**6.2.9** Os preços deverão ser expressos em moeda nacional, em algarismos arábicos, **com 2 (duas)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**casas decimais**, (Exemplo R\$ 12,00) sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

- 6.2.10 O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,10 (DEZ CENTAVOS)**.
- 6.2.11 O prazo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da apresentação da proposta.
- 6.2.12 Ocorrendo na proposta divergência na grafia dos preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o preço grafado por extenso.
- 6.2.12.1 Se houver divergências entre o preço unitário e o preço total indicado pelo(a) proponente, apenas o preço unitário será considerado válido e o total será corrigido de forma a conferir com aquele.
- 6.2.13 **No caso de a licitante apresentar proposta de preço em formulário próprio, obedecerá ao descritivo do objeto quanto às quantidades e características e fará constar, obrigatoriamente, todas as informações expressas no Anexo II, inclusive as declarações, sendo passível de desclassificação.**
- 6.2.14 Após a entrega dos envelopes não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro(a).
- 6.3 Adotar-se-á como critério de aceitabilidade de preços, os valores máximos indicados no Anexo II - Termo de Referência.
- 6.4 Verificada a regularidade formal dos envelopes, estes serão rubricados pelos membros da Equipe de Apoio, Pregoeiro(a) e representantes dos licitantes. Após, o(a) Pregoeiro(a) procederá à abertura dos envelopes n.º 1 (PROPOSTA DE PREÇO) e, junto a Equipe de Apoio, analisará o seu conteúdo no que tange a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 6.5 A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste edital e anexos, dos termos da Lei Federal n.º 14.133/21 e demais normas suplementares aplicáveis.
- 6.6 **Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.**
- 6.7 O(a) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência ou apresentem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.
- 6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada em ata.
- 6.9 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de julgamento das propostas.
- 6.10 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o (a) Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

6.11 As demais propostas serão classificadas provisoriamente em ordem crescente de preços.

## 7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

**Modo de disputa:** Fechado e Aberto

7.1 O Critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma definida neste Edital e seus anexos.

7.1.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, ITEM POR ITEM, com observância dos seguintes critérios e procedimentos:

a) Seleção da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM;

b) O pregoeiro procederá à classificação da proposta de MENOR PREÇO POR ITEM, e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10 % (dez por cento), relativamente à de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

c) Caso não haja pelo menos três propostas na condição definida acima (letras b), serão classificadas as propostas subsequentes que apresentarem os menores preços, até o máximo de três, já incluída a de menor preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos.

d) Na ocorrência de empate dentre as classificadas para participarem dos lances verbais, a ordem para esses lances será definida através de sorteio. Aos Licitantes proclamados classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, em relação à de menor preço, iniciando-se pelo autor da proposta classificada de maior valor.

e) O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta classificada de maior valor e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

f) A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.1.2 Os lances deverão ser formulados em PERCENTUAIS, DISTINTOS, DECRESCENTES e INFERIORES à proposta de MENOR PREÇO POR ITEM e A SUA PROPOSTA.

7.1.3. A licitante que não apresentar lance verbal quando convidada pelo Pregoeiro(a) fica excluída das rodadas posteriores de oferta de lance, valendo o último lance registrado, para efeito de classificação de sua proposta ao final da etapa competitiva.

7.1.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

7.1.5 A etapa de lances terá seguimento até o seu exaurimento que se dará em virtude da ausência de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

formulação de lance verbal mais vantajoso.

**7.1.6** Não havendo novos lances na forma estabelecida no item anterior a etapa da sessão pública encerrar-se-á e os lances serão ordenados conforme a ordem final de classificação.

**7.1.7** A ordem final de classificação, após homologação, valerá para todos os fins de direito como listagem de classificados das empresas para cada item.

**7.1.7** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**7.1.8** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

**7.1.9** Encerrada a etapa prevista nos subitens anteriores, o Pregoeiro(a) ordenará e divulgará a classificação provisória, por ordem crescente de valores.

**7.1.10** Com exceção dos lances intermediários, todos os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou superiores a proposta de maior desconto, conforme o caso.

**7.2.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**7.3** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

**7.4** Encerrada a fase de lances, se a proposta de menor lance não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e se houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta de menor lance, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as empresas de pequeno porte (LC nº 123, art. 44, § 2º).

**7.4.1** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior ao menor preço definido, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta (LC nº 123, art. 45, inc. I).

**7.4.1.1** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, a contar da convocação do Pregoeiro(a), sob a pena de preclusão (LC nº 123, art. 45, § 3º).

**7.4.1.2** Se houver equivalência entre os valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta (LC nº 123, art. 45, inc. III).

**7.4.1.3** Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exerça seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 7.13, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito (LC nº 123, art. 45, inc. II).



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**7.4.1.4** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.1.5** Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora. (LC nº 123, art. 45, § 1º).

**7.4.1.6** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 7.4.1.1, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**7.5** Caso a situação não configure impacto ficto na forma da LC nº 123/06, na ocorrência de empate entre duas ou mais propostas, será realizada disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar novo lance, nos termos do inciso I, do art. 60, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.5.1.** Na hipótese de o disposto no item 7.5 não ser suficiente para solucionar o empate, serão observados os demais critérios e preferências previstos nos incisos II a IV, do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**7.6** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances para aquele item e encerrado a quantidade dos itens do termo de referência.

**7.7** Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de MENOR PREÇO com vistas à redução do valor.

**7.8** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da oferta, decidindo motivadamente a respeito, nos termos do item 8.

**7.9** Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita a de MENOR PREÇO POR ITEM.

**7.10** ENCERRADA A ETAPA DE LANCES, considerada aceitáveis as ofertas de MENOR PREÇO POR ITEM nos termos do item 8, serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação dos licitantes autores das ofertas de menor valor.

**7.11** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do (s) item (s) do certame.

**7.12** Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, o qual resultara em menor preço, o mesmo negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

**7.13** Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada pelo pregoeiro, equipe de apoio e licitantes presentes.

## **8 DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA E NEGOCIAÇÃO**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**8.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos subitens 8.3 e 8.4, à compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

**8.2.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**8.3.** No caso de bens e serviços em geral, será considerado indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**8.3.1** A inexequibilidade só será considerada após diligência do Pregoeiro(a) que comprove:

- a) que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**8.4** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

**8.4.1** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**8.4.2** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**8.4.3** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

**8.4.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

**8.5.** Se a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**8.6.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**8.7.** Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública.

**8.8.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Também nessa etapa o Pregoeiro(a) poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

**8.9.** Havendo necessidade, o Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando nova data e horário para a sua continuidade.

**8.10.** Erros no preenchimento da planilha/proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha/proposta poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

**8.10.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

**8.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observando as diretrizes elencadas a seguir.

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. Das Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação**

**9.1.1** Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, podendo a prova de autenticidade da cópia fornecida ser feita perante ao agente responsável pela licitação, mediante a apresentação da via original ou, através de declaração de autenticidade fornecida por advogado, sob sua responsabilidade pessoal, conforme disposição do art. 12, IV da Lei Federal nº 14.133/21.

**9.1.2** O reconhecimento de firma poderá ser exigido quando houver dúvida de autenticidade ou se houver exigência legal específica.

**9.1.3** O declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**9.1.4** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**9.1.5** A aceitação dos documentos obtidos via Internet, ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo pregoeiro e Equipe de Apoio.

**9.1.6** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, com o nº CNPJ e endereço respectivo, quando couber.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**9.1.7** O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento da empresa que emitirá a Fatura/Nota fiscal eletrônica.

**9.1.8** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**9.1.9** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**9.1.10** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data do primeiro dia da abertura da sessão.

**9.1.11** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**9.1.12** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro(a) e Equipe de Apoio poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**9.1.13** O Pregoeiro(a) ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos sites dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**9.1.14** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação.

**9.1.15** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

## **9.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 66 DA LEI 14.133/2021):**

**a)** Registro comercial, no caso de empresário individual;

**b)** Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**c)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal n.º 12.690/2012;

**d)** Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;

**e)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

atividade assim o exigir;

f) Autorização para funcionamento da Empresa emitida pela Anvisa (AFE), na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9782/99 e Licença de funcionamento ou licença sanitária emitido pelo órgão de vigilância Estadual ou Municipal da sede da licitante, na forma dos arts. 1º e 2º da Lei nº 6.360/76.

g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**h) Os documentos relacionados no item “9.2” não precisarão constar do Envelope nº 2 - Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.**

## **9.3. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei 14.133/2021):**

a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Certidão de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela Procuradoria da Fazenda Estadual;

e) Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, em relação aos Tributos Mobiliários;

f) Certidão de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através da apresentação do Certificado de Regularidade de Situação do FGTS(CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal, ou do documento denominado “Situação de Regularidade do Empregador”;

g) Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, referente a Certidão de Débitos Trabalhistas CNDT, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (acessar o link [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

## **9.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 69 DA LEI 14.133/2021):**

a) Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do licitante, com data de emissão anterior à data da entrega das propostas de no máximo 90 (noventa) dias;

**9.4.1.** Na hipótese de a proponente estar em recuperação judicial, possibilita-se a apresentação de certidão positiva, juntamente com o Plano de Recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital (Súmula nº 50 do TCE-SP).

## **9.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA/OPERACIONAL (ART. 67 DA LEI 14.133/2021):**

**9.5.1.** A Qualificação Técnica-operacional dar-se-á mediante a apresentação de:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

a) Atestado(s) expedido(s), em que conste necessariamente o nome do licitante na condição de contratado, emitida por pessoa jurídica de direito público ou privado diversa daquela em favor de que se está atestando, no qual se comprove que a empresa já forneceu o objeto de maneira satisfatória e possui aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, em que conterà:

- I - Prazo contratual, datas de início e término;
- I - Local da prestação dos serviços;
- II - Natureza da prestação dos serviços;
- III - Quantidades executadas;
- IV - Caracterização do bom desempenho da licitante;
- V - Outros dados característicos;
- VI - Identificação da pessoa jurídica emitente bem como o nome e o cargo do signatário;

a.1) A ausência dos dados elencados no item “a” poderá ensejar diligências para esclarecimentos necessários e a licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## 9.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) Declaração unificada de que atende aos requisitos de habilitação, em conformidade com o art. 63 e 68 da Lei nº 14.133/21 (Anexo VI).

## 9.7. DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

9.7.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC nº 123, Art. 43).

9.7.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (LC nº 123, art. 43, § 1º).

9.7.3 O prazo acima será poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e aceitação pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.

9.7.4 A não regularização da documentação, no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 e do disposto no art. 90, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 4º do art. 90 da Lei 14133/2021.

## 10. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**10.1.** Estando a documentação de habilitação incompleta e/ou incorreta e/ou contrariando qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o(a) Pregoeiro(a) considerará o licitante inabilitado.

**10.2.** Sendo considerado inabilitado o licitante cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação e prosseguirá na abertura do envelope de documentação de habilitação do licitante classificado em segundo lugar, e assim sucessivamente, se for o caso, até a habilitação de um dos licitantes classificados, sem prejuízo de nova análise e negociação dos preços ofertados.

**10.3.** Constatado o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame, abrindo-se, neste momento, a oportunidade para manifestação da intenção de interpor recurso aos licitantes, nos termos do item 13 deste instrumento.

**10.4.** A sessão será registrada em áudio e vídeo e dos atos será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro(a) e Equipe de apoio e representantes presentes.

**10.5.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, se houver, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.6.** Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos licitantes desclassificados poderão ser devolvidos aos seus representantes na própria sessão, salvo se houver, no momento oportuno, manifestação de interesse de interpor recurso, hipótese em que ficarão retidos com o Pregoeiro(a), até ulterior deliberação. Os envelopes dos licitantes classificados, não declarados vencedores do certame, permanecerão sob custódia do Pregoeiro(a) até o efetivo cumprimento da obrigação pelo licitante adjudicatário.

## 11. DOS RECURSOS

**11.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**11.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**11.3.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**11.3.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de julgamento, conforme o caso;

**11.4.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**11.5.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**11.6.** As razões de recurso deverão ser protocolizadas por meio do e-mail [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, 300, Centro, Lucianópolis/SP, CEP 17.475-021, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h, sob pena de configurar-se a desistência da intenção de recurso manifestada na sessão pública.

**11.7.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**11.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**11.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.11.** No tocante aos recursos relativos às sanções administrativas, devem ser observadas as disposições dos arts. 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**12.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:

**12.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**12.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar a Ata de Registro de Preços, não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**12.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**12.3.** A convocação se dará por meio de endereço de e-mail fornecido pelo licitante na sessão pública e publicado no Diário Oficial do Município, site da administração, publicação no mural do gabinete do prefeito.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 13. DO PROCEDIMENTO PARA ENTREGA E ANÁLISE DAS AMOSTRAS:

**13.1** - A Licitante vencedora terá o prazo de 3 (três) dias úteis a partir do encerramento da sessão para apresentar amostras dos itens de que foram vencedores os quais deverão ser etiquetados, contendo o nome da empresa preponente, descrição do item, conforme modelo constante do TERMO DE REFERÊNCIA-ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (ANEXO II). O não envio dos itens arrematados no certame, implicará na DESCLASSIFICAÇÃO do licitante do respectivo certame. As amostras que não apresentadas pelas licitantes arrematantes que não atender os requisitos mínimos de qualidade exigidos neste edital terão suas propostas desclassificadas no item desaprovado.

**13.2** - As amostras deverão ser apresentadas em embalagens originais do item cotado vencedor em conformidade com a descrição do TERMO DE REFERÊNCIA -Especificações Técnicas (Anexo II) deste edital, devendo ser enviada/entregue no Departamento de Educação, Cultura e Esportes, Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, nº 524, Centro, CEP: 17.475-029 aos cuidados da Nutricionista, nesta cidade.

**13.3** - O responsável pela análise das amostras fica a cargo da servidora ocupante do emprego de NUTRICIONISTA, podendo contar com o auxílio de outros setores. O referido setor, após análise criteriosa, emitirá parecer de Aprovação/Reprovação das amostras, num prazo de 3 (três) dias úteis, contado do recebimento das amostras.

**13.4** - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio publicação no site da Administração, [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), na aba licitação referente a este certame.

**13.5** - Havendo necessidade de uma avaliação mais detalhada das amostras apresentadas pelo licitante, o órgão poderá enviar as amostras para análises laboratoriais a serem realizado em laboratório ou perito credenciado pelo INMETRO. Os eventuais custos com testes, análises de laboratório, ou laudos técnicos, serão arcados pela licitante, conforme disposto no artigo 140, § 4º da Lei 14.133/21.

**13.6** - As amostras serão avaliadas conforme as descrições constantes do Termo de Referência (ANEXO II) deste edital e documento contendo as características do produto ofertado;

**13.7** - As amostras apresentadas poderão ser abertas, manuseadas, receber cortes, secções, vincos, cozimento e degustação.

**13.8** - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**13.9** - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no edital.

**13.10** - Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento de quaisquer naturezas.

**13.11** - Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras restantes entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de 10 (dias), após o qual poderão ser encaminhadas a termo de doação para o Departamento Municipal de Assistência Social, sem direito a ressarcimento.

## 14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**14.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei n.º 14.133/21.

**14.2** Após a homologação do processo licitatório, se entender necessário, a Administração disponibilizará no sítio eletrônico oficial da prefeitura os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

## **15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1** Homologado o resultado da licitação, o vencedor do certame terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.1.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da vencedora ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

**15.1.2** A Ata poderá ser assinada mediante meio eletrônico ou física, a critério da Administração municipal.

**15.1.3** Para os fins do subitem anterior o Departamento de Licitações e Contratos encaminhará a Ata para assinatura, via Ofício, física ou digital devendo a adjudicatária assinar e entregar todas as vias no prazo supra.

**15.2**-Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais dados característicos.

**15.3** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

**15.4** Na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços, o licitante:

- a) Comprovará e manterá, conforme exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP" atualizado (o primeiro acesso deve ser feito por meio de login na página inicial da internet:  
<https://www.tce.sp.gov.br/>,  
<https://sso.tce.sp.gov.br/Portal/sistemas/sistema.xhtml>, onde será gerada senha específica de acesso ao referido Portal), apresentando, "Declaração de Atualização Cadastral" e;

- b) Apresentará Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais (LGPD) (Anexo X).

- c) Deverá apresentar os documentos de habilitação atualizados, cujo prazo de validade tenha expirado entre a data da sessão e a convocação para assinatura da ata.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**15.5** A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a vigência da ata, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, na vigência da ata, algum documento perder a validade.

**15.5.1** Durante a vigência da ata ou contrato, é vedado a Detentora/Contratada contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

**15.6** O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano, contado a partir da data de assinatura da ata, e poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84, caput, da Lei Federal n.º 14.133/21.

**15.6.1** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir o(s) item(ns) objeto deste edital da empresa vencedora relacionados na respectiva ata de registro de preços, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

**15.7** O instrumento da ata de registro de preços/contrato observará, no que couber, o disposto no artigo 92 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

**15.8** A qualquer tempo, cada um dos preços registrados poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

**a)** em caso de força maior, em caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de janeiro de 2021;

**b)** decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**c)** resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei n.º 14.133, de 2021.

**15.9** Os preços registrados e os contratos deles decorrentes poderão ser reajustados após decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**15.9.1** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do IGP-M – Fundação Getúlio Vargas, ou outro que o vier a substituir.

**15.10** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**15.11** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**15.12** Na hipótese prevista no subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores da classificação final da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

**15.13** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento total ou parcial da ata de registro de preços, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

**15.14** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

**15.15** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

**15.15.1** Para fins do disposto no subitem anterior, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**15.15.2** Se procedentes as razões apresentadas pelo fornecedor, previamente a alteração do preço registrado, serão convocados, pela ordem de classificação, a classificação final dos proponentes da licitação, disposta na ata do certame, para verificar se apresentam condições mais vantajosas a administração.

**15.15.3** Se não obtiver êxito nas negociações com o cadastro de reserva, o preço registrado pelo fornecedor poderá ser alterado.

**15.15.4** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**15.15.5** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor nos termos do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

**15.15.6** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**15.16** O órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

**15.17** As alterações das atas de registro de preços seguirão os dispostos no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 16. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1 O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

16.1.1 descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

16.1.2 não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

16.1.3 deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.4 sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

16.2 O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, desde que devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

16.2.1 por razão de interesse público;

16.2.2 a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior ou,

16.2.3 se não houver êxito nas negociações com o cadastro de reserva.

16.3 A ata de registro de preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos em geral.

16.4 As alterações das atas de registro de preços seguirão o disposto no artigo 136 da lei 14.133/2021, no que couber.

## 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o Licitante ou Contratado que:

17.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços;

17.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato ou da ata de registro de preços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 dar causa à inexecução total do contrato ou da ata de registro de preços;

17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 não celebrar o contrato ou não assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 17.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2A recusa da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços, o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 18.1.3.
- 17.3 Com fulcro na, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 17.3.1 advertência;
  - 17.3.2 multa;
  - 17.3.3 impedimento de licitar e contratar e;
  - 17.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 17.4 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 17.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 17.4.2 as peculiaridades do caso concreto;
  - 17.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 17.4.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
  - 17.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
  - 17.4.6 a situação econômico-financeira do acusado, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 17.5A aplicação das sanções previstas no item 18.3 observará os seguintes parâmetros:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**17.5.1** A multa moratória será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou na execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou do instrumento equivalente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal.

**17.5.1.1** Para o cômputo da multa de mora, será considerado o primeiro dia útil subsequente ao término do prazo para cumprimento da obrigação, considerando a data de envio da Autorização de Fornecimento, Ordem de Serviço ou instrumento equivalente.

**17.5.1.2** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste edital.

**17.6** A multa compensatória será calculada em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor da adjudicação ou autorização de fornecimento ou contrato, conforme o caso, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 18.3.

**17.6.1** Na aplicação da multa compensatória serão consideradas as circunstâncias do item 18.4 e observar-se-á os seguintes percentuais:

**17.6.1.1** De 0,5 (meio por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a licitação, em caso de retardamento do procedimento de contratação por descumprimento de preceito normativo ou de obrigações assumidas, destacadamente por:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente devidamente justificado;
- c) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou equiparados, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d) tumultuar a sessão pública da licitação;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios

**17.6.1.2** De 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da Ata quando não celebra-la ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

**17.6.1.3** De 10% (dez por cento) a 15% (vinte por cento) do valor da Ata quando, após a assinatura, der causa a inexecução parcial, destacadamente por:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo de vigência;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto;
- e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto;
- f) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- g) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- h) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- i) entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o torne impróprio para o fim a que se destina.
- j) subcontratar o objeto ou a execução de serviços em percentual superior ao permitido no edital ou contrato, ou de forma que configure inexistência de condições reais de prestação do serviço ou fornecimento do bem.

**17.6.1.4** De 20 (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da Ata ou do valor estimado para a licitação, a depender do caso, quando o infrator:

- a) der causa a inexecução total da Ata;
- b) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.7** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**17.8** A multa será recolhida conforme percentuais e condições estabelecidas no Decreto nº 5.533/2023, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação.

**17.9** O valor da multa aplicada, inclusive multa de mora, será:

**17.9.1** retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

outros contratos firmados com o contratado;

17.9.2 descontado do valor da garantia prestada;

17.9.3 inscrito em dívida ativa e cobrado judicialmente.

17.10 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.11 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.12 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 18.1.8 a 18.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 18.1.2 a 18.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo de no mínimo 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.15 A aplicação das sanções se dará por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa e obedecerá às disposições dos arts. 155 e ss. da Lei nº 14.133/21 e demais disposições do Decreto Municipal nº 5.533/23.

## 18 DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

18.1 A(O) adjudicatária(o) deverá entregar o(s) item(ns) registrado(s) objeto desta licitação de acordo com as necessidades de consumo do setor solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da emissão da requisição ou autorização de fornecimento, expedida pelo setor competente do município, e enviada para o e-mail indicado na proposta da empresa.

18.1.1 - O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **03 (três) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

18.1.2 - **A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita IMPRETERIVELMENTE nos locais abaixo indicados, nas quantidades, seguindo os pedidos de compra, dentro dos prazos estabelecido acima, em horário comercial correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

18.1.2.1. **Nas unidades escolares os itens deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana nos seguintes endereços:**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- **EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**  
Rua Darci Bonaci, 21, Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro  
CEP: 17475-260 Lucianópolis/SP
- **EMEF JURANDIR FERREIRA**  
Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, 524, Centro  
CEP: 17475-029 Lucianópolis/SP
- **ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> CÉLIA PRIMO CALIL**  
Rua Maurílio Roque Toassa, 279, Centro  
CEP: 17475-005 Lucianópolis/SP

**18.1.3-** As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da NUTRICIONISTA, sendo os mesmos realizados conforme as especificações de locais, dias e horários constantes das respectivas solicitações, ficando certo que estas ocorrerão nos endereços do item 18.1.2.1 acima, no Município de Lucianópolis/SP.

**18.2** Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

**18.2.1** dentro do prazo previsto para a entrega; e,

**18.2.2** instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

**18.3** Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

**18.4** O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 deste Edital.

## **19 PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD**

**19.1** - A Licitante proponente se compromete a:

**a)** Zelar pelo uso adequado dos dados aos quais venha a ter acesso, cuidando da sua integridade, confidencialidade e disponibilidade, bem como da infraestrutura de tecnologia da informação;

**b)** Seguir as instruções recebidas da PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar à PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP, aos seus colaboradores, clientes e fornecedores, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis;

**c)** Responsabilizar-se, quando for o caso, pela anonimização dos dados fornecidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP;

**d)** A Licitante deverá notificar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP em 24 (vinte e



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

quatro) horas de:

- i) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das obrigações legais relativas à proteção de Dados Pessoais;
  - ii) qualquer descumprimento das obrigações relativas ao tratamento dos Dados Pessoais; e
  - iii) qualquer violação de segurança no âmbito das atividades da Licitante;
- e) Auxiliar a PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS-SP com as suas obrigações judiciais ou administrativas aplicáveis, de acordo com a LGPD e outras leis de privacidade aplicáveis, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

## 20 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**20.1** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

**20.2** A licitante assume a totalidade dos custos para a preparação e apresentação de sua proposta, sendo que a Administração Pública não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por estas despesas, independentemente da condução ou do resultado do pregão.

**20.3** Pela elaboração da proposta, as licitantes não terão direito a auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização

**20.4** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**20.5** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**20.6** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**20.7** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**20.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**20.9** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**20.10** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br).



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

**20.10.1** Os interessados que desejarem cópia integral deste Edital e seus Anexos poderão retirá-los, no Departamento de Licitações e Contratos, localizado na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00h - 13:00 às 17:00h, até o último dia útil que antecede a data de abertura da Licitação, com os custos não serão superiores da reprodução gráfica do edital e seus anexos.

**20.11** Todos os protocolos e comunicações oriundos desta licitação deverão ser realizados por meio da do e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h. Não serão considerados requerimentos recebidos por outros meios.

**20.12** Quanto a participação de empresas que enviarem seus envelopes nº 1 e 2, por terceiros tais como Correios, transportadoras ou Motoboys, **FICAM INFORMADAS QUE**, o MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS/SP não se responsabilizarão por envelopes que não chegarem ao setor, por qualquer motivo, no horário e data estipulada para a abertura do certame.

**20.13** Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro.

**20.13.1** As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de DUARTINA/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.14** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**20.14.1** ANEXO I - ETP Estudo Técnico Preliminar;

**20.14.2** ANEXO II - Termo de Referência;

**20.14.3** ANEXO III - Modelo Padronizado de Proposta

**20.14.4** ANEXO IV - Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação;

**20.14.5** ANEXO V - Modelo de Procuração para o Credenciamento

**20.14.6** ANEXO VI - Termo de opção e Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte;

**20.14.7** ANEXO VII - Termo de Autorização/Cessão de Uso de Som e Imagem

**20.14.8** ANEXO VIII - Modelo de Declaração Unificada;

**20.14.9** ANEXO IX - Minuta de Ata de Registro de Preços, Termo de Ciência e Notificação e Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP;

**20.14.10** ANEXO X - Modelo de requerimento reequilíbrio econômico

Lucianópolis, 01 de junho de 2026.

---

**ADEMIR MANTOVANELLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO I - E.T.P. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO: O PRESENTE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR TEM POR OBJETO REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS VISANDO O ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, COM FORNECIMENTO PARCELADO, MEDIANTE EXPEDIÇÃO DE REQUISIÇÃO.**

### 1. ÁREA REQUISITANTE.

SETOR REQUISITANTE: DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

RESPONSÁVEL: ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES – DIRETORA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A fim de atender e suprir a demanda da Alimentação Escolar das escolas da rede pública municipal e da escola estadual do Município de Lucianópolis, faz-se necessária a realização de novo processo licitatório para celebração de contrato destinado à aquisição de carnes e derivados, de acordo com o cardápio elaborado por nutricionista responsável técnica, em regime de fornecimento parcelado, contínuo e indireto, visando ao atendimento dos alunos matriculados na rede pública de ensino municipal e estadual. O objeto da contratação consiste na aquisição de carnes e derivados destinados ao Programa de Alimentação Escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/2009, a Resolução FNDE/CD nº 06/2020, a legislação sanitária vigente e os regulamentos técnicos de identidade e qualidade dos alimentos estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

Considerando que o calendário escolar possui duração mínima de 200 (duzentos) dias letivos, torna-se indispensável a manutenção do fornecimento contínuo e regular dos itens, mediante entregas parceladas, de forma a garantir a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, nos termos da legislação aplicável.

O fornecimento decorrente da futura contratação é estratégico para a continuidade e eficiência do Programa de Alimentação Escolar no âmbito municipal. A ausência ou descontinuidade no abastecimento poderá comprometer diretamente a oferta de alimentação adequada aos estudantes, ocasionando impactos negativos relacionados a:

- a) oferta de refeições nutricionalmente equilibradas;
- b) desenvolvimento físico, cognitivo e social dos alunos;
- c) melhoria das condições de aprendizagem e rendimento escolar;
- d) promoção da segurança alimentar e nutricional;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- e) eficiência na operacionalização do Programa de Alimentação Escolar;
- f) cumprimento das obrigações legais da Administração Pública relacionadas ao fornecimento da merenda escolar;
- g) continuidade das ações educacionais desenvolvidas no ambiente escolar.

Há, ainda, a necessidade de subsidiar a elaboração do Termo de Referência referente à presente contratação, em atendimento ao disposto na Lei nº 11.947/2009, na Lei nº 12.982/2014, na Lei nº 14.133/2021 e nas demais regulamentações aplicáveis.

A aquisição visa o fornecimento de carnes e derivados seguros, de qualidade sanitária adequada, destinados ao preparo das refeições escolares, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento saudável dos estudantes, para a melhoria do rendimento escolar e para a promoção da segurança alimentar e nutricional, respeitando as necessidades nutricionais específicas e as diferenças biológicas entre as diversas faixas etárias atendidas.

A definição das carnes e derivados a serem adquiridos considera as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), bem como aspectos nutricionais, aceitabilidade dos estudantes, condições adequadas de preparo, histórico de consumo na rede de ensino e viabilidade operacional. Foram priorizados itens amplamente aceitos e com bom desempenho no preparo das refeições, visando à redução de desperdícios e à maior eficiência na execução do serviço de alimentação escolar.

Adicionalmente, poderão ser contemplados itens destinados ao atendimento de necessidades nutricionais específicas, como produtos sem lactose, quando demandados, em conformidade com orientações técnicas e nutricionais aplicáveis

### 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os objetos referentes à presente contratação deverão ser entregues pelo fornecedor, doravante denominado contratado, de acordo com as especificações e condições abaixo:

- a) A contratada deverá obedecer integralmente às disposições do Código Sanitário vigente, às normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), às Resoluções da ANVISA, às normas do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e demais legislações aplicáveis ao objeto da contratação;
- b) A entrega das carnes e derivados deverá obedecer às quantidades, especificações, exigências e cronograma estipulados pela Nutricionista Responsável Técnica, conforme detalhamento constante no Termo de Referência, obrigando-se a contratada ao fiel cumprimento dos prazos e critérios estabelecidos;
- c) O contratado deverá assumir integral responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica relativas à qualidade, conservação, segurança alimentar e especificações dos produtos fornecidos;
- d) O contratado deverá fornecer diretamente o objeto contratado, não podendo transferir a responsabilidade pelo fornecimento a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

Administração;

e) O contratado deverá fornecer os produtos em conformidade com as normas vigentes, especialmente as sanitárias, de boa qualidade e adequada aceitação no mercado. Os itens deverão atender aos padrões exigidos de conservação, integridade e segurança alimentar, possuindo garantia contra quaisquer não conformidades, inclusive quanto à qualidade, acondicionamento e condições de entrega, a contar do recebimento definitivo. Tal garantia será de total responsabilidade da contratada, inclusive quanto aos custos relacionados ao transporte para eventual substituição dos produtos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

f) O contratado deverá prestar todos os esclarecimentos técnicos que lhe forem solicitados, relacionados às características e especificações dos produtos fornecidos;

g) O contratado deverá arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do fornecimento, inclusive transporte, encargos trabalhistas, tributários e demais custos, sem qualquer ônus adicional para a municipalidade;

h) A contratada deverá possuir regularidade junto aos órgãos fiscalizadores competentes e os produtos deverão possuir inspeção sanitária oficial, com registro no Serviço de Inspeção Federal (SIF), Serviço de Inspeção Estadual (SISP) ou Serviço de Inspeção Municipal (SIM), quando aplicável;

i) A contratada deverá adotar critérios de sustentabilidade e boas práticas de fabricação, armazenamento, transporte e manipulação dos alimentos;

j) Os produtos serão fiscalizados pelo Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e/ou pela Nutricionista Responsável Técnica do Município, que poderá recusá-los, total ou parcialmente, caso não atendam às exigências contratuais, sem que disso decorra qualquer direito à indenização por parte da contratada;

l) As carnes e derivados deverão ser entregues em condições adequadas de conservação, respeitando rigorosamente a cadeia de frio, em veículos apropriados, refrigerados ou isotérmicos, conforme a natureza de cada produto;

m) Os produtos congelados ou resfriados deverão ser entregues dentro da temperatura recomendada para cada categoria, sem sinais de descongelamento, recongelamento, alteração de cor, odor, textura ou quaisquer outras alterações sensoriais que comprometam sua qualidade;

n) O fornecimento será efetuado de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, durante toda a vigência contratual;

o) Os pedidos serão realizados semanalmente, por meio eletrônico (e-mail) ou por comunicação formal escrita, conforme necessidade da Administração;

p) Os produtos deverão ser entregues diretamente nas unidades escolares, nos locais, dias e horários definidos pela Administração, conforme detalhamento constante no Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## **4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E SUAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

### **4.1. Levantamento de mercado**

Nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, os produtos cárneos e derivados pretendidos podem ser classificados como bens comuns, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, características observadas em todos os itens constantes neste Estudo Técnico Preliminar.

Nesse sentido, não se fizeram necessárias análises adicionais quanto à definição do objeto, uma vez que os produtos são amplamente produzidos e comercializados no mercado comum, atacadista, institucional e industrial, possuindo padrões de identidade e qualidade legalmente estabelecidos pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA).

A ampla disponibilidade de fornecedores aptos ao atendimento da demanda permite adequada competitividade no certame, tornando a contratação economicamente viável para a Administração Pública, ao mesmo tempo em que assegura o abastecimento regular necessário ao atendimento da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de educação básica.

### **4.2. Análise das alternativas de contratação e justificativa da solução escolhida**

Inicialmente, cumpre destacar que os produtos pretendidos são amplamente comercializados no mercado, existindo diversos fornecedores aptos ao atendimento da demanda da Administração Pública Municipal.

A partir do levantamento mercadológico realizado, foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade administrativa:

#### **4.2.1. Aquisição por contratação direta**

Embora possível em hipóteses específicas previstas na legislação, esta alternativa não se mostra a mais adequada ao caso concreto, considerando o valor estimado da contratação, a necessidade de assegurar ampla competitividade, economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

#### **4.2.2. Execução direta pelo Município**

Esta alternativa mostra-se inviável, considerando que o Município não possui estrutura própria para produção, armazenamento e distribuição integral dos produtos cárneos necessários ao atendimento da alimentação escolar.

#### **4.2.3. Realização de Pregão com Sistema de Registro de Preços**

Esta alternativa mostra-se técnica e economicamente mais vantajosa, uma vez que possibilita maior competitividade entre os fornecedores, contratação conforme a demanda efetiva da Administração, padronização dos produtos, redução de desperdícios e melhor gestão do abastecimento.

A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza parcelada e contínua do fornecimento, pela impossibilidade de definição exata do quantitativo a ser consumido ao longo da



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

vigência da contratação e pela necessidade de aquisições futuras conforme a demanda das unidades escolares.

Além disso, o registro de preços proporciona maior eficiência administrativa, otimização logística, economia de escala e melhor gerenciamento dos recursos públicos, evitando tanto aquisições excessivas quanto situações de desabastecimento.

Dentre as alternativas analisadas, conclui-se que a realização de Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço por item e adoção do Sistema de Registro de Preços, constitui a solução mais adequada para atendimento do interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de carnes e derivados, destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal e da escola estadual do Município de Lucianópolis, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência.

O fornecimento será realizado de forma contínua, conforme a demanda das unidades escolares e de acordo com o planejamento elaborado pela Nutricionista Responsável Técnica, observando-se as necessidades nutricionais dos estudantes, a regularidade do abastecimento e a adequada conservação dos produtos.

A solução contempla o fornecimento de produtos com qualidade sanitária adequada, devidamente inspecionados pelos órgãos competentes, acondicionados em embalagens apropriadas e transportados em veículos adequados, com rigorosa observância das condições de higiene, segurança alimentar e manutenção da cadeia de frio, garantindo a integridade e a qualidade dos alimentos até sua entrega final.

A contratada será responsável pela substituição imediata de quaisquer produtos que apresentem desconformidade quanto à qualidade, validade, acondicionamento, conservação ou especificações exigidas, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

Não será admitida a subcontratação do objeto, salvo em situações excepcionais e mediante prévia autorização da Administração, desde que não haja prejuízo à execução contratual e à responsabilidade integral da contratada pelo fornecimento.

Considerando que os produtos pretendidos possuem características padronizadas e podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, o objeto enquadra-se como bem comum, nos termos da Lei nº 14.133/2021, sendo adequada a adoção da modalidade Pregão, com julgamento pelo menor preço por item, associado ao Sistema de Registro de Preços, solução que proporciona maior competitividade, eficiência administrativa, flexibilidade nas aquisições e melhor gestão dos recursos públicos.

Todos os demais elementos necessários à plena execução da contratação, incluindo obrigações da contratada, condições de entrega, fiscalização, critérios de recebimento e demais exigências técnicas e



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

operacionais, estarão detalhados no Termo de Referência que integra o presente processo administrativo

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Para a memória de cálculo das quantidades de carnes e derivados foram considerados os cardápios elaborados e assinados pela Nutricionista Responsável Técnica, nos termos do caput do art. 17 da Resolução FNDE nº 06/2020, bem como o número de alunos constantes no Censo Escolar de 2025, multiplicado pela quantidade per capita dos itens proteicos previstos para cada faixa etária e pela frequência de utilização nos cardápios escolares.

Para definição dos quantitativos estimados, adotou-se a seguinte fórmula:

*número de alunos que aderem as refeições X quantidade per capita dos itens proteicos previstos no cardápio conforme a faixa etária X frequência de utilização dos alimentos nos cardápios mensais, conforme o nível de ensino = quantitativo estimado em quilogramas (kg) ou embalagens (emb).*

Considera-se quantidade per capita a porção necessária de cada alimento para atender às necessidades nutricionais dos alunos durante o período de permanência na unidade escolar, observando-se as exigências nutricionais relativas aos macronutrientes (proteínas, carboidratos e lipídios), micronutrientes (vitaminas e minerais) e demais recomendações previstas na Resolução FNDE nº 06/2020.

A frequência de utilização dos itens foi definida com base no planejamento alimentar escolar, considerando o número de vezes em que cada produto estará presente nos cardápios ao longo do período letivo, respeitando a adequação nutricional e a aceitabilidade dos estudantes.

Para a estimativa das quantidades a serem contratadas foram consideradas, além da fórmula matemática acima descrita, as exigências estabelecidas na Resolução FNDE nº 06/2020 quanto à oferta mínima de nutrientes, conforme a faixa etária dos estudantes, tempo de permanência na escola e necessidades alimentares específicas.

Cabe esclarecer que houve variações nos quantitativos e na composição dos itens em relação ao certame anterior, em razão da atualização do número de alunos atendidos, da revisão dos cardápios escolares e do aprimoramento da qualidade nutricional das refeições ofertadas, resultando na redefinição da demanda atual.

As quantidades estimadas poderão sofrer variações durante a execução contratual, conforme a demanda efetiva das unidades escolares, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

Os licitantes deverão cumprir rigorosamente as especificações técnicas dos produtos, garantindo que os itens fornecidos apresentem qualidade igual ou superior à exigida pela Administração.

Em conformidade com os aspectos aqui mencionados, segue abaixo a relação consolidada dos itens e respectivos quantitativos estimados, suficientes para atendimento do Programa de Alimentação Escolar, contemplando os alunos da rede pública municipal e estadual de ensino, durante 200 (duzentos) dias



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

letivos, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.
1	CARNE BOVINA RESFRIADA ACÉM (CUBOS OU ISCAS)	KG	1600
2	CARNE BOVINA RESFRIADA PATINHO (MOÍDA)	KG	1500
3	CARNE BOVINA RESFRIADA PATINHO EM BIFE	KG	500
4	CARNE BOVINA RESFRIADA MÚSCULO (CUBOS)	KG	600
5	CARNE DE AVE CONGELADA COXINHA DA ASA	KG	1600
6	CARNE DE AVE CONGELADA FILÉ DE COXA E SOBRECOXA DESOSSADA	KG	500
7	CARNE DE AVE CONGELADA PEITO SEM OSSO	KG	1100
8	CARNE SUÍNA BACON	KG	90
9	CARNE SUÍNA DESOSSADA CORTE PERNIL (CUBOS)	KG	500
10	LINGUIÇA TIPO CALABRESA	KG	100
11	LINGUIÇA TIPO TOSCANA	KG	300
12	PRESUNTO (FAT/PED)	KG	200
13	QUEIJO TIPO MUÇARELA	KG	200
14	QUEIJO TIPO MUÇARELA SEM LACTOSE 150G	EMB	50
15	SALSICHA TIPO HOT DOG	KG	400

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

O custo total médio estimado para a presente contratação é de R\$ 277.781,60 (*duzentos e setenta e sete mil setecentos e oitenta e um reais e sessenta centavos*), apurado com base na média dos preços obtidos por meio de pesquisa de preços realizada junto a fornecedores do ramo, conforme mapa comparativo e demais documentos anexos ao processo.

A estimativa do valor da contratação foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando parâmetros de mercado aptos a refletir a realidade mercadológica dos itens pretendidos, observando-se os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade para a Administração Pública.

Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que fundamentam a composição do valor estimado encontram-se devidamente anexados ao presente processo administrativo e servirão de base para análise da compatibilidade das propostas a serem apresentadas no certame.

A definição do valor estimado visa assegurar a adequada previsão orçamentária da contratação e a correta aplicação dos recursos públicos, garantindo a viabilidade econômica da aquisição e a continuidade do atendimento ao Programa de Alimentação Escolar.

## 8. RESULTADOS PRETENDIDOS.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

A presente contratação tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir o fornecimento contínuo e regular de gêneros alimentícios às unidades escolares, evitando desabastecimento durante o período letivo;
- b) Assegurar a oferta de alimentação escolar adequada, equilibrada e em conformidade com as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- c) Contribuir para o crescimento, desenvolvimento e melhoria do rendimento escolar dos alunos da rede pública de educação básica;
- d) Promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, inclusive daqueles com necessidades alimentares específicas;
- e) Reduzir desperdícios, por meio do fornecimento parcelado e adequado à demanda das unidades escolares;
- f) Garantir a qualidade, conservação e adequada manipulação dos alimentos fornecidos;
- g) Assegurar maior eficiência na gestão dos recursos públicos, com a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- h) Ampliar a competitividade entre fornecedores, promovendo economicidade e transparência no processo licitatório.

## **9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO.**

Em regra, conforme disposto na alínea “b”, inciso V, do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, o planejamento das contratações deverá observar o princípio do parcelamento, sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade, sem prejuízo da economia de escala.

No presente caso, considerando as características do objeto — aquisição de carnes e derivados destinados à alimentação escolar —, verifica-se que o parcelamento da contratação se mostra técnica e economicamente viável, bem como adequado ao interesse público.

A presente licitação adotará o parcelamento do objeto por itens, com critério de julgamento pelo menor preço por item, permitindo maior competitividade entre os fornecedores e possibilitando à Administração a contratação mais vantajosa para cada produto, de acordo com suas especificidades.

Além disso, o fornecimento ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade das unidades escolares, o que se justifica especialmente em razão de:

- a) da natureza perecível dos produtos, que exige reposição frequente e controle rigoroso das condições de conservação;
- b) da necessidade de garantir a qualidade sanitária e a adequada conservação das carnes e derivados, especialmente quanto à manutenção da cadeia de frio;
- c) da limitação da capacidade de armazenamento das unidades escolares, o que inviabiliza aquisições em grande volume para entrega única;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- d) da necessidade de atendimento contínuo da alimentação escolar durante todo o período de vigência da contratação, estimado em 12 (doze) meses;
- e) da possibilidade de ampliação da competitividade entre fornecedores, favorecendo a obtenção de melhores preços e maior eficiência na contratação;
- f) da redução do risco de desperdícios e perdas, em razão da aquisição conforme demanda efetiva.

Dessa forma, a solução adotada — aquisição parcelada de carnes e derivados, com adjudicação por item e fornecimento parcelado — mostra-se a mais adequada sob os aspectos técnico, econômico e operacional, garantindo eficiência na execução contratual, adequada gestão dos recursos públicos e atendimento às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## 10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verificam contratações interdependentes cuja celebração seja condição para a viabilidade da presente contratação.

Contudo, a presente aquisição guarda correlação com as demais contratações destinadas à execução do Programa de Alimentação Escolar, especialmente aquelas relacionadas à aquisição de gêneros alimentícios complementares, utensílios e demais insumos necessários ao preparo e à distribuição das refeições escolares.

Tais contratações, embora relacionadas entre si no contexto da política pública de alimentação escolar, possuem objetos distintos e podem ser executadas de forma independente, não havendo necessidade de contratação conjunta para a plena satisfação da necessidade administrativa.

A identificação dessas contratações correlatas contribui para o adequado planejamento das aquisições públicas, favorecendo a racionalização dos recursos, a organização logística e a eficiência na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).

## 11. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no Plano Anual de Contratações (PCA) do Município, em conformidade com o planejamento institucional e orçamentário da Administração Pública, estando alinhada às ações necessárias para a execução do Programa de Alimentação Escolar.

A inclusão da presente demanda no planejamento anual assegura compatibilidade entre a necessidade administrativa identificada, a disponibilidade orçamentária e a adequada programação das contratações públicas, contribuindo para maior eficiência, transparência e organização da gestão pública.

### 11.1. Identificação da contratação no Plano Anual de Contratações (PCA):

I) ID PCA no PNCP: 44518504000173-0-000001/2026

II) Data de publicação no PNCP: 12/01/2026

III) ID do item no PCA: 103



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

IV) Classe/Grupo: Gêneros Alimentícios

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal e às diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), sendo indispensável para assegurar a continuidade do atendimento alimentar aos estudantes da rede pública municipal e estadual de ensino.

## 12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação tem como objetivo alcançar os seguintes resultados:

- a) Garantir o fornecimento contínuo e regular de carnes e derivados às unidades escolares, evitando desabastecimento durante o período letivo e assegurando a continuidade da execução do Programa de Alimentação Escolar;
- b) Assegurar a oferta de alimentação escolar adequada, equilibrada e em conformidade com as diretrizes nutricionais do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), especialmente no que se refere ao adequado aporte proteico nas refeições ofertadas aos estudantes;
- c) Contribuir para o crescimento, desenvolvimento, aprendizagem e melhoria do rendimento escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de educação básica, por meio da disponibilização de alimentos de qualidade sanitária e nutricional adequada;
- d) Promover a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, garantindo o fornecimento de produtos inspecionados, seguros e compatíveis com as exigências legais e sanitárias vigentes;
- e) Assegurar a qualidade, conservação e adequada manipulação dos produtos fornecidos, com observância rigorosa da cadeia de frio e das condições de transporte e armazenamento necessárias para carnes e derivados;
- f) Reduzir desperdícios e otimizar o consumo dos alimentos, por meio do fornecimento parcelado e ajustado à demanda efetiva das unidades escolares;
- g) Ampliar a eficiência administrativa e o melhor aproveitamento dos recursos públicos, mediante contratação planejada, padronizada e compatível com as necessidades reais da Administração;
- h) Obter proposta mais vantajosa para a Administração Pública, promovendo economicidade, competitividade e transparência no processo licitatório;
- i) Ampliar a participação de fornecedores e estimular a competitividade no mercado local e regional, favorecendo melhores condições comerciais e maior segurança no abastecimento;
- j) Assegurar maior previsibilidade e organização logística no atendimento das unidades escolares, contribuindo para melhor gestão dos estoques e planejamento da produção das refeições.

Dessa forma, espera-se que a presente contratação contribua diretamente para a melhoria da qualidade da alimentação escolar ofertada aos estudantes, para a eficiência da gestão pública e para o pleno atendimento das finalidades institucionais relacionadas à educação e à segurança alimentar no âmbito municipal.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 13. DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução da presente contratação, serão adotadas providências administrativas e operacionais necessárias ao correto recebimento, armazenamento, controle e fiscalização do fornecimento das carnes e derivados, visando assegurar o pleno atendimento das exigências contratuais e sanitárias aplicáveis.

Dentre as providências necessárias, destacam-se:

- a) designação de servidor (es) responsável (is) pela gestão e fiscalização do contrato, competindo-lhes acompanhar a execução contratual, fiscalizar os fornecimentos e registrar eventuais ocorrências;
- b) acompanhamento técnico pela Nutricionista Responsável Técnica do Município, especialmente quanto à conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas, padrões de qualidade, adequação nutricional e aceitabilidade;
- c) fiscalização do recebimento dos produtos no ato da entrega, com verificação das condições sanitárias, temperatura, integridade das embalagens, validade, aspecto sensorial e compatibilidade com as especificações contratadas;
- d) manutenção e organização adequada dos locais de armazenamento das unidades escolares, especialmente equipamentos de refrigeração e congelamento, a fim de garantir a conservação adequada dos produtos e a manutenção da cadeia de frio;
- e) orientação contínua às equipes responsáveis pelo recebimento e manipulação dos alimentos, reforçando boas práticas de higiene, controle e conservação dos produtos;
- f) registro e comunicação imediata de inconformidades, possibilitando a pronta substituição dos produtos recusados e a adoção das medidas administrativas cabíveis.

No que se refere aos riscos da contratação, estes serão detalhadamente identificados, analisados e tratados em documento específico de Mapa de Riscos, que integra a fase preparatória do processo, contemplando, entre outros, riscos relacionados a atraso nas entregas, fornecimento de produtos em desacordo com as especificações, falhas na manutenção da cadeia de frio, insuficiência de estoque e eventual desabastecimento, com previsão das respectivas medidas preventivas e corretivas para mitigação desses eventos.

No momento, não se vislumbra necessidade de adequações estruturais adicionais, uma vez que as unidades escolares já dispõem das condições mínimas necessárias para o armazenamento e utilização dos produtos objeto desta contratação.

## 14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A presente contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente ao processo produtivo, transporte, armazenamento e descarte dos resíduos decorrentes do fornecimento de carnes e derivados, especialmente quanto à geração de resíduos sólidos, consumo de energia elétrica, utilização



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

de recursos naturais e emissão de poluentes decorrentes da logística de transporte refrigerado.

Entre os principais impactos ambientais identificados, destacam-se:

- a) geração de resíduos provenientes das embalagens dos produtos, tais como plásticos, bandejas, caixas de papelão e materiais de acondicionamento;
- b) consumo de energia elétrica associado à manutenção da cadeia de frio, tanto durante o transporte quanto no armazenamento dos produtos nas unidades escolares;
- c) emissão de gases poluentes decorrentes do transporte dos produtos em veículos refrigerados;
- d) possível geração de resíduos orgânicos, decorrentes de perdas ou desperdícios no armazenamento, manipulação e preparo dos alimentos;
- e) uso de recursos naturais e impactos ambientais relacionados ao processo produtivo e industrialização dos produtos fornecidos.

Como medidas mitigadoras, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- a) Exigência de que os produtos sejam fornecidos em embalagens adequadas, com o menor volume possível, garantindo proteção, conservação e, preferencialmente, utilizando materiais recicláveis ou passíveis de reaproveitamento;
- b) Incentivo à adoção, pelas empresas fornecedoras, de boas práticas ambientais e produtivas, observando a legislação ambiental aplicável e, quando possível, certificações ou padrões de qualidade que demonstrem compromisso com a sustentabilidade;
- c) adequada gestão e segregação dos resíduos gerados nas unidades escolares, com destinação ambientalmente correta das embalagens e resíduos orgânicos, conforme normas locais aplicáveis;
- d) planejamento do fornecimento de forma parcelada, contribuindo para a redução de desperdícios, perdas por vencimento e descarte desnecessário de produtos;
- e) manutenção adequada dos equipamentos de armazenamento refrigerado das unidades escolares, visando maior eficiência energética e conservação adequada dos produtos.

Dessa forma, embora a presente contratação possa gerar impactos ambientais inerentes à natureza do objeto, a adoção das medidas mitigadoras acima descritas contribui para minimizar seus efeitos, promovendo maior responsabilidade ambiental e alinhamento com os princípios da sustentabilidade nas contratações públicas.

## **15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

Com base nas informações levantadas e nas análises realizadas ao longo do presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação para aquisição de carnes e derivados destinados ao preparo da alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino do Município de Lucianópolis mostra-se tecnicamente viável, administrativamente necessária e economicamente adequada ao atendimento do interesse público.

Os estudos realizados demonstram que a solução proposta atende de forma satisfatória à necessidade



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

administrativa identificada, sendo compatível com as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), com o planejamento institucional da Administração Municipal e com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida apresenta-se como medida indispensável para garantir a continuidade do fornecimento de alimentação escolar adequada, equilibrada e segura aos estudantes, contribuindo diretamente para a segurança alimentar e nutricional, para o desenvolvimento saudável dos alunos e para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

Além disso, a modelagem proposta, mediante Pregão, com critério de julgamento pelo menor preço por item e adoção do Sistema de Registro de Preços, revela-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico, permitindo maior competitividade, eficiência na gestão contratual, racionalização dos recursos públicos e flexibilidade no atendimento da demanda.

Diante do exposto, declara-se plenamente viável e recomendável a realização da contratação pretendida, nos termos e condições estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, devendo o processo seguir para as etapas subsequentes da fase preparatória da contratação.

## **16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:**

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes: Acsa da Cruz Souza Alves

Integrante Requisitante: Mariana Caetano Rizzo - Nutricionista

Lucianópolis, 19 de maio de 2026.

---

**(a.a.) ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

---

**(a.a.) MARIANA CAETANO RIZZO**  
**NUTRICIONISTA**  
**CRN3 47485**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

**SETOR RESPONSÁVEL:** DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### 1. OBJETO

Aquisição de carnes e derivados destinados ao atendimento do Programa de Alimentação Escolar, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência, visando ao preparo e fornecimento de refeições aos alunos da rede pública municipal e estadual de ensino durante 12 meses.

### 2. QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO
1	1600	KG	<p><b>CARNE BOVINA RESFRIADA ACÉM (CUBOS OU ISCAS):</b> carne bovina crua, resfriada, proveniente do corte acém, obtida de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, manipulada em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente.</p> <p>Deverá ser apresentada em cubos (aproximadamente 3 cm x 3 cm) ou iscas (largura máxima de 1 cm e comprimento máximo de 5 cm), transportada e armazenada em temperatura de até 5°C.</p> <p>Isenta de: carne mecanicamente separada, miúdos, aponevroses, partículas de ossos, nervos, tendões, coágulos, excesso de gordura, sebo, pelos, sujidades, parasitos, larvas, aditivos e quaisquer substâncias contaminantes.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, transparente ou leitoso, com peso líquido de até 5 kg.</p> <p>Embalagem secundária: embalagem apropriada para transporte e armazenamento, com peso líquido de até 14 kg.</p> <p>Validade: mínima de 2 (dois) dias a partir da data de processamento, observadas as condições de conservação do fabricante.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, validade, peso líquido e registro no órgão de inspeção oficial competente (SIF, SISP ou SIM, quando aplicável).</p>
2	1500	KG	<p><b>CARNE BOVINA RESFRIADA PATINHO MOÍDA:</b> carne bovina crua, moída, resfriada, proveniente do corte patinho, com no máximo 5% de gordura total, obtida de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, manipulada em condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme legislação vigente.</p> <p>Deverá ser transportada e armazenada em temperatura de até 5°C.</p> <p>Isenta de: carne mecanicamente separada, miúdos, aponevroses, partículas de ossos, nervos, tendões, coágulos, excesso de gordura, sebo, pelos, sujidades, parasitos, larvas, aditivos e quaisquer substâncias contaminantes.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, transparente ou leitoso, com peso líquido de até 5 kg.</p>



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

			<p>Embalagem secundária: embalagem apropriada para transporte e armazenamento, com peso líquido de até 14 kg.</p> <p>Validade: mínima de 2 (dois) dias a partir da data de processamento, observadas as condições de conservação do fabricante.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, contendo identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação, validade, peso líquido e registro no órgão de inspeção oficial competente (SIF, SISP ou SIM, quando aplicável).</p>
3	500	KG	<p><b>CARNE BOVINA RESFRIADA PATINHO EM BIFES:</b> carne bovina crua, no corte patinho, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, manipulada sob condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas do RIISPOA/MAPA, resfriada e transportada em temperatura de até 5°C (cinco graus Celsius). O produto deverá ser apresentado em bifes padronizados, com espessura aproximada de 1 cm, sem excesso de gordura.</p> <p>Isenta: de carne mecanicamente separada, parasitos, miúdos, aponevroses, partículas de ossos, nervos, tendões, coágulos, excesso de gordura, sebo, pelos, sujidades ou qualquer substância que possa comprometer a qualidade ou mascarar alterações do produto.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrado, com peso líquido de até 5 kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte.</p> <p>Validade mínima: 2 (dois) dias a partir da data de processamento. A data de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de embalagem, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
4	600	KG	<p><b>CARNE BOVINA RESFRIADA MÚSCULO (EM CUBOS):</b> carne bovina crua, no corte músculo (dianteiro ou traseiro), proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, manipulada sob condições higiênico-sanitárias adequadas, conforme normas do RIISPOA/MAPA, resfriada e transportada em temperatura de até 5°C (cinco graus Celsius), apresentada em cubos padronizados de aproximadamente 3 cm x 3 cm.</p> <p>Isenta: de carne mecanicamente separada, parasitos, miúdos, aponevroses, partículas de ossos, nervos, tendões, coágulos, excesso de gordura, sebo, pelos, sujidades, larvas ou quaisquer substâncias que possam comprometer a qualidade ou mascarar alterações do produto.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrado, com peso líquido de até 5 kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte, com peso líquido de até 14 kg.</p> <p>Validade mínima: 2 (dois) dias a partir da data de processamento. A data de entrega não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias da data de embalagem, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

5	1600	KG	<p><b>CARNE DE AVE CONGELADA COXINHA DA ASA (DRUMET):</b> carne de ave limpa, em pedaços, no corte coxinha da asa (drumet), com pele e osso, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária oficial, manipulada sob condições higiênico-sanitárias adequadas, congelada por processo rápido e mantida em temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).</p> <p>O produto deverá apresentar-se sem tempero, devidamente aparado, com eliminação de cartilagens, aponevroses, tendões e excesso de gordura, limitado ao máximo de 5%.</p> <p>Isenta: de sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas ou qualquer elemento que comprometa a qualidade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrado, com peso líquido de até 5 kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte, com peso líquido de até 14 kg.</p> <p>Validade mínima: 9 (nove) meses a partir da data de processamento, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Transporte: em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico, mantendo a temperatura adequada para produtos congelados e preservando a cadeia de frio.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
6	500	KG	<p><b>CARNE DE AVE CONGELADA FILÉ DE COXA E SOBRECOPA DESOSSADA:</b> carne de ave limpa, nos cortes coxa e sobrecoxa desossadas, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária oficial, manipulada sob condições higiênico-sanitárias adequadas, congelada por processo rápido e mantida em temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).</p> <p>O produto deverá apresentar-se sem tempero, devidamente aparado, com eliminação de cartilagens, aponevroses, tendões e excesso de gordura, limitado ao máximo de 4%.</p> <p>Isenta: de sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas ou qualquer elemento que comprometa a qualidade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrado, com peso líquido de até 5 kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte, com peso líquido de até 14 kg.</p> <p>Validade mínima: 9 (nove) meses a partir da data de processamento, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Transporte: em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico, mantendo a temperatura adequada para produtos congelados e preservando a cadeia de frio.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
7	1100	KG	<p><b>CARNE DE AVE CONGELADA PEITO SEM OSSO:</b> carne de ave limpa, no corte peito sem osso e sem pele, proveniente de aves sadias, abatidas sob inspeção veterinária oficial, manipulada sob condições higiênico-sanitárias adequadas, congelada por processo rápido e mantida em temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).</p>



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

			<p>O produto deverá apresentar-se devidamente aparado, com eliminação de cartilagens, aponevroses, tendões e excesso de gordura, sem tempero.</p> <p>Isenta: de sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas ou qualquer elemento que comprometa a qualidade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrado, com peso líquido de até 5 kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, validade e lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte, com peso líquido de até 14 kg.</p> <p>Validade mínima: 9 (nove) meses a partir da data de processamento, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Transporte: em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico, mantendo a temperatura adequada para produtos congelados e preservando a cadeia de frio.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
8	90	KG	<p><b>CARNE SUÍNA BACON:</b> produto obtido de carne suína tipo bacon, em peça, defumado, de boa qualidade, com características sensoriais próprias (cor, odor, sabor e textura), isento de aditivos indevidos, substâncias estranhas, impurezas ou qualquer alteração que comprometa sua qualidade ou segurança para consumo. Deverá ser transportado em veículo refrigerado, em temperatura adequada à conservação do produto, conforme recomendação do fabricante.</p> <p>Nota: produto com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF ou na SAA-SP/CDA/CIPOA/SISP.</p> <p>Embalagem primária: embalagem a vácuo ou em saco de polietileno atóxico, resistente, íntegro, livre de odores estranhos, contendo identificação do produto, data de fabricação e prazo de validade.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante transporte e armazenamento.</p> <p>Validade mínima: 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente.</p>
9	500	KG	<p><b>CARNE SUÍNA DESOSSADA PERNIL EM CUBOS:</b> carne proveniente da espécie suína, no corte pernil, desossada, proveniente de animais sadios, abatidos sob inspeção veterinária oficial, manipulada em condições higiênico-sanitárias adequadas, apresentada em cubos com dimensões aproximadas de 2 x 2 cm, devidamente aparada, com percentual máximo de gordura de 5% (cinco por cento).</p> <p>Isenta: de sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas, ossos, cartilagens ou qualquer elemento que comprometa a qualidade, integridade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem primária: saco de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrado ou termossoldado, com peso líquido de até 5 (cinco) kg, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de até 14 (quatorze) kg.</p> <p>Validade mínima: 9 (nove) meses a partir da data de processamento, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Transporte: em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico,</p>



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

			<p>mantendo temperatura adequada para produtos congelados e assegurando a manutenção da cadeia de frio.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
10	100	KG	<p><b>LINGUIÇA TIPO CALABRESA:</b> produto cárneo industrializado obtido de carnes suína e/ou mista, tipo linguiça calabresa, defumada, de boa qualidade, com características sensoriais próprias (cor, odor, sabor e textura), consistência firme, superfície íntegra, não pegajosa e sem excesso de umidade.</p> <p>Isenta: de sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas ou qualquer elemento que comprometa a qualidade, integridade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem primária: embalada a vácuo ou acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>Validade mínima: 90 (noventa) dias a partir da data de entrega.</p> <p>Transporte: em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico, mantendo temperatura adequada para conservação do produto, conforme recomendação do fabricante.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
11	300	KG	<p><b>LINGUIÇA TIPO TOSCANA:</b> produto cárneo obtido de carne suína, preparado com carne, toucinho e condimentos, tipo linguiça toscana, de boa qualidade, com características sensoriais próprias (cor, odor, sabor e textura), consistência firme, superfície íntegra, não pegajosa e sem excesso de umidade.</p> <p>Isenta: de sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas ou qualquer elemento que comprometa a qualidade, integridade e segurança do produto.</p> <p>Embalagem primária: embalada a vácuo ou acondicionada em embalagem de polietileno atóxico, resistente, devidamente lacrada, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>Validade mínima: 90 (noventa) dias a partir da data de entrega, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Transporte: em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico, mantendo temperatura adequada para conservação do produto e assegurando a manutenção da cadeia de frio.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
12	200	KG	<p><b>PRESUNTO (FATIADO OU PEÇA):</b> produto cárneo industrializado tipo presunto cozido, obtido de carne suína, podendo ser fornecido fatiado ou em peça, conforme solicitação do contratante no ato do pedido. Deverá ser de primeira qualidade, elaborado com carne suína, sal, especiarias e aditivos permitidos pela legislação vigente, sem adição de glúten, apresentando aspecto, cor, odor, sabor e textura próprios, sem capa excessiva de gordura.</p> <p>Isento: de sujidades, parasitos, larvas, substâncias estranhas ou qualquer elemento que comprometa a qualidade, integridade e</p>



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

			<p>segurança do produto.</p> <p>Embalagem primária: embalagem plástica atóxica, resistente, devidamente lacrada, sem furos ou sinais de violação, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e número do lote.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e a qualidade do produto durante o transporte e armazenamento.</p> <p>Validade mínima: 45 (quarenta e cinco) dias, para produto em peça; 7 (sete) dias, no mínimo, para produto fatiado, após a entrega, respeitada a forma de conservação indicada pelo fabricante.</p> <p>Transporte: em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico, mantendo temperatura entre 1°C e 5°C, ou conforme recomendação do fabricante, assegurando a manutenção da cadeia de frio.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente, com registro obrigatório no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
13	200	KG	<p><b>QUEIJO TIPO MUÇARELA (FATIADO OU PEDAÇO):</b> queijo tipo muçarela, de primeira qualidade, elaborado a partir de leite pasteurizado, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, fermento lácteo e coagulante, apresentando consistência firme, coloração uniforme característica, odor e sabor próprios, isento de sujidades, mofos, substâncias estranhas ou quaisquer sinais de deterioração</p> <p>O produto deverá ser entregue fatiado ou em peça, conforme solicitação do contratante no ato do pedido.</p> <p>Transporte: deverá ser transportado em veículo fechado, refrigerado, em temperatura adequada entre 1°C e 5°C, ou conforme orientação do fabricante, garantindo a integridade do produto e preservação de suas características físico-químicas e sensoriais.</p> <p>Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, devidamente vedada, contendo identificação do produto, peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote e informação nutricional.</p> <p>Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte e armazenamento, com peso líquido de até 6 (seis) quilos.</p> <p>Validade mínima: 30 (trinta) dias a partir da data de entrega.</p> <p>Rotulagem: conforme legislação vigente.</p> <p>Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
14	50	KG	<p><b>QUEIJO TIPO MUÇARELA SEM LACTOSE (FATIADO OU PEDAÇO):</b> queijo tipo muçarela sem lactose, de primeira qualidade, elaborado a partir de leite pasteurizado e enzima lactase, cloreto de sódio, cloreto de cálcio, fermento lácteo e coagulante, apresentando consistência firme, coloração uniforme característica, odor e sabor próprios, isento de sujidades, mofos, substâncias estranhas ou quaisquer sinais de deterioração. O produto deverá ser destinado ao atendimento de alunos com restrição alimentar relacionada à intolerância à lactose. O produto deverá ser entregue fatiado ou em peça, conforme solicitação do contratante no ato do pedido.</p> <p>Transporte: deverá ser transportado em veículo fechado, refrigerado, em temperatura adequada entre 1°C e 5°C, ou conforme orientação do fabricante, garantindo a integridade do produto e a preservação de suas características físico-químicas e sensoriais.</p> <p>Embalagem primária: embalagem plástica transparente, atóxica, resistente, devidamente vedada, contendo identificação do produto,</p>



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

			<p>peso líquido, data de fabricação, prazo de validade, lote, informação nutricional e indicação expressa de “zero lactose” ou “sem lactose”. Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte e armazenamento. Validade mínima: 30 (trinta) dias a partir da data de entrega. Rotulagem: conforme legislação vigente. Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>
15	400	KG	<p><b>SALSICHA TIPO HOT DOG CONGELADA:</b> salsicha tipo hot dog congelada, de primeira qualidade, composta por carne mecanicamente separada de aves, água, carne de frango e/ou galinha e/ou peru, gordura suína, pele suína, miúdos suínos, sal, proteína de soja (máximo de 4%), açúcar, amido, gordura de frango e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente, desde que não descaracterizem o produto. As unidades deverão apresentar peso individual entre 40 (quarenta) e 50 (cinquenta) gramas, com aspecto, cor, odor e sabor característicos, consistência firme, isenta de sujidades, parasitos, larvas ou qualquer substância estranha que comprometa a qualidade e segurança do produto. Transporte: deverá ser transportada em veículo fechado, refrigerado ou isotérmico, mantendo temperatura adequada para produtos congelados, não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos), preservando a cadeia de frio e a integridade das embalagens. Embalagem primária: saco plástico de polietileno atóxico, resistente, transparente, aprovado para contato direto com alimentos, vedado termossoldado, acondicionado em pacotes de até 5 (cinco) quilos, contendo identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e lote. Secundária: embalagem que preserve a integridade e qualidade do produto durante o transporte e armazenamento. Validade mínima: 90 (noventa) dias a partir da data de entrega. Rotulagem: conforme legislação vigente. Nota: produto e rótulo com obrigatoriedade de registro no MAPA/DIPOA/SIF, SISP ou SIM, quando aplicável.</p>

**2.1.** Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

**2.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do Decreto Municipal nº 2.181/2023, tratando-se de produtos destinados ao atendimento de necessidade essencial da Administração Pública, vinculados à execução do Programa de Alimentação Escolar.

**2.3.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, nos termos da Lei nº 14.133/2021, podendo os fornecimentos ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, durante todo o período de vigência.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## **3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**3.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, elaborado pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, documento preparatório e integrante deste processo administrativo, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

**3.2.** A presente contratação tem por objeto a aquisição de carnes e derivados destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir o fornecimento contínuo e regular de alimentação adequada aos alunos da rede pública municipal de ensino durante o ano letivo de 2026, em conformidade com as diretrizes nutricionais estabelecidas pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE.

**3.3.** A necessidade da contratação decorre da obrigatoriedade de assegurar a oferta de alimentação escolar adequada, equilibrada e segura, contribuindo para a promoção da segurança alimentar e nutricional, para o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes e para a melhoria do rendimento escolar.

**3.4.** Os quantitativos estimados foram definidos com base nos cardápios elaborados pela nutricionista responsável, no número de alunos atendidos e nas quantidades per capita previstas para cada faixa etária, conforme detalhamento constante do Estudo Técnico Preliminar e respectivos documentos de suporte.

**3.5.** Considerando tratar-se de produtos perecíveis e de elevada sensibilidade sanitária, a contratação exige a observância rigorosa das condições de qualidade, conservação, transporte e armazenamento, bem como o atendimento integral às normas expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA.

**3.6.** A contratação mostra-se necessária para evitar desabastecimento, assegurar a continuidade das atividades escolares e garantir a adequada execução do Programa de Alimentação Escolar, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

## **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**4.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar – ETP, apêndice deste Termo de Referência.

**4.2.** A solução consiste na aquisição parcelada de carnes e derivados destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando garantir o fornecimento contínuo e regular às unidades escolares durante o período letivo, conforme a demanda da Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**4.3.** O ciclo de vida do objeto compreende as etapas de produção, processamento, acondicionamento, transporte, entrega, recebimento, armazenamento e consumo final dos produtos, devendo ser observados, em todas as fases, os requisitos sanitários, de qualidade e segurança alimentar previstos na legislação vigente.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

4.4. A execução da contratação deverá assegurar a manutenção das condições adequadas de conservação dos produtos, especialmente quanto ao controle de temperatura, integridade das embalagens e preservação da cadeia de frio, garantindo o pleno atendimento das necessidades da alimentação escolar.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### Sustentabilidade

5.1. Deverão ser observados os seguintes requisitos, em consonância com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e com a legislação vigente:

5.1.1. Os produtos deverão ser fornecidos em embalagens adequadas, preferencialmente recicláveis ou com menor impacto ambiental, que assegurem a integridade, conservação e segurança dos alimentos durante o transporte e armazenamento.

5.1.2. A contratada deverá adotar boas práticas ambientais em seus processos produtivos, logísticos e de distribuição, buscando a redução da geração de resíduos, o uso racional de recursos naturais e o cumprimento da legislação ambiental aplicável.

5.1.3. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas relacionadas à logística reversa e à destinação ambientalmente adequada de resíduos e embalagens.

5.2. A Administração poderá exigir da licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar a apresentação de amostras dos produtos ofertados, para avaliação da conformidade com as especificações técnicas, qualidade, características sensoriais e padrões de aceitabilidade estabelecidos neste Termo de Referência.

5.3. Caso exigida, a apresentação das amostras, prazo, local de entrega e critérios de avaliação serão informados oportunamente no instrumento convocatório ou por meio de diligência conduzida pelo pregoeiro, sendo a análise realizada por equipe técnica competente, especialmente pela Nutricionista Responsável Técnica do Município.

### Subcontratação

5.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando a natureza do objeto, que exige fornecimento direto pela contratada, com controle de qualidade, rastreabilidade e atendimento às exigências sanitárias aplicáveis.

### Garantia da contratação

5.5. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação, o fornecimento parcelado dos produtos e a necessidade de ampliar a competitividade do certame.

### Requisitos técnicos e sanitários

5.6. Todos os produtos deverão atender integralmente à legislação sanitária, de inspeção e de rotulagem vigente, incluindo, no que couber:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- a) Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
- b) Decreto nº 9.013/2017 (Regulamento de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA);
- c) Normas e regulamentos do Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA;
- d) Normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA aplicáveis a alimentos;
- e) Regulamentos técnicos de identidade e qualidade específicos para cada categoria de produto;
- f) Normas relativas à rotulagem, identificação, validade, armazenamento e transporte de alimentos.

5.7. Os produtos de origem animal deverão possuir registro em serviço oficial de inspeção competente, tais como SIF, SISP ou SIM, conforme legislação aplicável.

5.8. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, em embalagens íntegras, devidamente identificadas, dentro do prazo de validade e em condições adequadas de conservação, especialmente quanto à manutenção da cadeia de frio.

5.9. O transporte deverá ser realizado em veículos apropriados, refrigerados ou isotérmicos, em conformidade com a legislação sanitária vigente, garantindo a preservação da qualidade e segurança dos alimentos até o momento da entrega.

5.10. O descumprimento dos requisitos estabelecidos neste item implicará na recusa dos produtos, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na legislação e nos instrumentos convocatórios.

## **Requisitos gerais de qualidade dos produtos**

5.11. As carnes e derivados fornecidos deverão ser de primeira qualidade, atendendo integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, bem como às normas sanitárias vigentes expedidas pelos órgãos competentes, especialmente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, pelo Ministério da Agricultura e Pecuária – MAPA, e demais regulamentações aplicáveis.

5.12. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de conservação, higiene e acondicionamento, sendo rejeitados aqueles que apresentarem sinais de deterioração, alteração de cor, odor ou textura, presença de líquidos excessivos, descongelamento inadequado, violação de embalagem ou qualquer outra inconformidade que comprometa sua qualidade ou segurança sanitária.

5.13. Os produtos deverão apresentar, na data da entrega, prazo de validade compatível com o consumo programado pela Administração, respeitados os prazos mínimos específicos previstos para cada item neste Termo de Referência.

5.14. Não serão aceitos produtos com prazo de validade no limite mínimo exigido, devendo estes possuir prazo superior ao mínimo estabelecido, salvo justificativa expressamente aceita pela Administração.

5.15. Todos os produtos deverão manter correspondência integral com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e com a proposta apresentada pela contratada, não sendo admitida substituição de marca ou produto sem prévia autorização formal da Administração.

5.16. Os produtos deverão ser transportados em veículos adequados, limpos, refrigerados ou



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

congelados, conforme a natureza de cada item, garantindo a manutenção ininterrupta da cadeia de frio e preservação das características físico-químicas, microbiológicas e sensoriais dos alimentos.

5.17. As quantidades, pesos e volumes indicados nas especificações correspondem aos quantitativos mínimos aceitáveis, podendo ser ofertados produtos com pequenas variações permitidas pela legislação aplicável, desde que mantida a equivalência técnica e comercial do item.

## 6. EXECUÇÃO DO OBJETO

### 6.1. Condições de entrega e recebimento

6.1.1. O fornecimento de carnes e derivados será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades das unidades escolares, respeitando as quantidades e datas previamente estabelecidas pela nutricionista responsável.

6.1.2. As solicitações de fornecimento serão realizadas conforme a demanda, por meio de e-mail, requisição formal ou outro meio oficial de comunicação definido pela Administração.

6.1.3. Os horários e datas de entrega deverão ser rigorosamente respeitados, considerando a organização e o funcionamento das unidades escolares.

6.1.4. As entregas deverão ser realizadas nas seguintes unidades escolares:

#### a) EMEI ANGELO MARQUES SABADIN

Rua Darci Bonaci, 21 – Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro

CEP: 17475-260 – Lucianópolis/SP

#### b) EMEF JURANDIR FERREIRA

Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, 524 – Centro

CEP: 17475-029 – Lucianópolis/SP

#### c) ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> CÉLIA PRIMO CALIL

Rua Maurílio Roque Toassa, 279 – Centro

CEP: 17475-005 – Lucianópolis/SP

6.1.5. Os produtos deverão ser entregues em veículo apropriado, refrigerado ou isotérmico, em conformidade com a legislação sanitária vigente, mantendo-se integralmente a cadeia de frio durante o transporte.

6.1.6. No ato da entrega, os produtos serão submetidos à conferência quanto às quantidades, temperatura, integridade das embalagens, prazo de validade, rotulagem e condições sensoriais, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência.

6.1.7. As marcas e a qualidade dos produtos entregues deverão corresponder àquelas constantes na



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

proposta da contratada e aprovadas pela Administração, mantendo-se padrão uniforme durante toda a execução contratual.

**6.1.8.** A substituição de marca somente será permitida mediante prévia autorização da Administração, desde que comprovada a equivalência de qualidade e conformidade sanitária.

**6.1.9.** Em caso de rejeição dos produtos, a contratada deverá proceder à substituição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para a Administração.

**6.1.10.** Verificada divergência entre as quantidades solicitadas e as efetivamente entregues:

I – quando a maior, o excedente será devolvido;

II – quando a menor, a Administração poderá exigir a complementação imediata ou proceder ao ajuste na entrega subsequente, conforme a necessidade do serviço.

**6.1.11.** Todas as despesas decorrentes do fornecimento, incluindo transporte, frete, carregamento, descarregamento, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, correrão por conta exclusiva da contratada.

**6.1.12.** Pedidos de prorrogação de prazo somente serão analisados quando apresentados antes do vencimento do prazo de entrega e devidamente justificados por motivo imputável à Administração ou por caso fortuito ou força maior.

**6.1.13.** O descumprimento injustificado dos prazos de entrega poderá ensejar a instauração de procedimento administrativo para aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

## **6.2. Procedimentos para entrega**

**a)** Será considerada imprópria e recusada a embalagem primária e/ou secundária defeituosa, violada ou inadequada, que exponha o produto à contaminação, deterioração ou perda da qualidade.

**b)** Os produtos deverão apresentar rotulagem conforme legislação vigente, contendo identificação do fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e registro no órgão competente.

**c)** Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo de validade estabelecido neste Termo de Referência e em condições adequadas de conservação.

**d)** Em caso de rejeição por qualidade em desacordo com as especificações deste Termo de Referência:

I – a contratada deverá proceder à retirada dos produtos às suas expensas;

II – havendo tempo hábil, deverá realizar a substituição imediata, mediante comunicação da Administração.

**e)** A Administração poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos que comprovem a procedência dos produtos, bem como registros sanitários, certificados de inspeção e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

## **6.3. Garantia dos produtos**

**6.3.1.** Aplica-se aos produtos fornecidos a garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo das exigências específicas quanto à validade mínima, qualidade e condições sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## 7. AMOSTRAS

7.1. Nos termos do art. 41 da Resolução FNDE nº 06/2020 e da Lei 14.133/2021, poderá ser exigida a apresentação de amostras, bem como realizada a análise e avaliação da conformidade da proposta, com o objetivo de comprovar sua aderência às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

7.2. A Administração poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos ofertados para análise prévia de conformidade com as especificações técnicas, qualidade, rendimento e aceitabilidade, especialmente quando se tratar de marca ainda não avaliada ou sem histórico de fornecimento ao Município.

7.2.1. As marcas constantes no mapa de preços e pesquisa anexas servirão de parâmetro para as exigências de amostras (marcas referências);

7.3. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar à nutricionista responsável pela análise 01 (uma) unidade de cada item, conforme a unidade de medida do produto, para avaliação prévia.

7.3.1 Independentemente da quantidade, o licitante deverá comprovar a procedência (marca, registro sanitário, especificações técnicas, etc) do item, quando houver fracionamento, nos termos da legislação sanitária vigente.

7.3.2 O fornecedor deverá comprovar a procedência mediante embalagem original do produto quando fracionado ou outro meio legal válido;

7.4. O prazo para apresentação das amostras será de até **3 (três) dias úteis**, contados a partir da convocação pela Administração, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela Administração.

7.5. As amostras deverão estar em conformidade com as especificações deste Termo de Referência, podendo ser rejeitadas em caso de não atendimento aos requisitos estabelecidos.

7.6. As amostras deverão ser entregues em condições adequadas de conservação e consumo, de forma a preservar suas qualidades nutricionais, sanitárias e sensoriais.

7.7. As amostras deverão estar devidamente identificadas, contendo, no mínimo: razão social da empresa licitante, CNPJ, identificação do item, data de entrega, quantidade entregue, comprovação da procedência (embalagem original ou outro meio legalmente estabelecido) e assinatura do responsável.

7.8. O roteiro de análise (laudo de avaliação das amostras) deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

a) identificação da empresa licitante;

b) descrição do item avaliado;

c) registro detalhado das análises realizadas;

d) resultado final, com indicação expressa de “aprovado” ou “reprovado”, devidamente fundamentado.

Parágrafo único. As análises deverão contemplar, no mínimo:

I – Embalagem: avaliação do material, integridade, acondicionamento e verificação do peso/volume,



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

conforme especificado.

II – Rotulagem: verificação da conformidade com a legislação vigente, incluindo lista de ingredientes, informação nutricional, identificação do fabricante, prazo de validade e registro no órgão competente, quando aplicável.

III – Características organolépticas: avaliação de sabor, odor, textura, cor, consistência e rendimento/facilidade de preparo, quando pertinente.

7.9. Após a conclusão da análise, as amostras poderão ser registradas por meio de fotografias, para fins de instrução do processo.

7.10. Serão consideradas aprovadas as amostras que atenderem integralmente às especificações deste Termo de Referência.

7.10.1. As amostras serão analisadas por comissão especialmente designada para esse fim, composta por, no mínimo, 3 (três) integrantes, sob a coordenação e responsabilidade técnica da nutricionista responsável pelo setor.

7.10.2. A comissão responsável pela análise das amostras terá o prazo de até 3 (três) dias úteis para conclusão da avaliação e emissão do respectivo laudo técnico, contados do recebimento integral das amostras, podendo esse prazo ser prorrogado, por igual período, mediante justificativa fundamentada da Administração.

7.11. As amostras poderão ser abertas e submetidas aos testes necessários, permanecendo à disposição do licitante para retirada pelo prazo de 10 (dez) dias, no estado em que se encontrarem ao final da avaliação, sem ônus para a Administração. Decorrido o prazo sem manifestação, as amostras poderão ser descartadas, conforme normas internas e legislação vigente.

7.11.1. As amostras apresentadas não geram direito a indenização ou ressarcimento de quaisquer naturezas, nem irão reduzir o saldo da contratação.

7.12. As amostras que não atenderem às especificações serão reprovadas, implicando na desclassificação da proposta para o respectivo item, com resultado disponibilizado no site oficial da administração ([www.lucianopolis.sp.gov.br](http://www.lucianopolis.sp.gov.br), na aba referente ao certame);

7.12.1. Caberá exclusivamente aos participantes acompanhar as publicações e resultados publicizados sob risco de perda do negócio;

7.13. A aprovação da amostra não exige a contratada de manter a qualidade dos produtos durante toda a execução contratual, sendo passíveis de rejeição aqueles que não apresentarem conformidade com a amostra aprovada.

7.14. Do resultado da análise das amostras caberá recurso administrativo, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos previstos no edital.

## 8. MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**8.1.** A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**8.2.** As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial para notificações, solicitações e demais comunicações relacionadas à execução contratual.

**8.3.** A Administração poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato, sempre que constatadas irregularidades ou necessidade de ajustes no fornecimento.

## **Fiscalização**

**8.4.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado como fiscal do contrato, ou por seu substituto legalmente indicado.

**8.5.** Compete ao fiscal do contrato acompanhar o fornecimento, verificar o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual.

**8.6.** No ato do recebimento dos produtos, caberá ao fiscal verificar, entre outros aspectos:

- a) conformidade das quantidades entregues;
- b) integridade das embalagens;
- c) prazo de validade;
- d) rotulagem obrigatória;
- e) temperatura adequada dos produtos;
- f) condições sensoriais, como cor, odor, textura e aparência;
- g) compatibilidade dos produtos com as especificações contratadas.

**8.7.** Identificada qualquer irregularidade ou desconformidade, o fiscal notificará a contratada para correção ou substituição dos produtos, no prazo estabelecido neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**8.8.** O fiscal deverá comunicar ao gestor da contratação, em tempo hábil, qualquer ocorrência que ultrapasse sua competência ou que possa comprometer a adequada execução contratual.

## **Acompanhamento técnico**

**8.9.** O acompanhamento técnico da execução contratual será realizado pela Nutricionista Responsável Técnica do Município, a quem competirá avaliar a adequação dos produtos às especificações nutricionais, sanitárias e qualitativas estabelecidas, bem como sua aceitabilidade e rendimento quando aplicável.

**8.10.** A nutricionista poderá solicitar substituição de produtos, realização de testes, apresentação de amostras e demais providências necessárias à garantia da qualidade da alimentação escolar.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## Gestão da contratação

**8.11.** O gestor da contratação será responsável pela coordenação do processo de acompanhamento e fiscalização, consolidação dos registros formais da execução, controle da documentação pertinente e adoção das providências administrativas necessárias ao regular cumprimento da Ata de Registro de Preços e dos instrumentos dela decorrentes.

**8.12.** Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, apoiar os procedimentos de liquidação e pagamento e, quando necessário, adotar providências para apuração de descumprimentos e eventual aplicação de sanções administrativas.

**8.13.** O gestor da contratação será a Sra. Acsa da Cruz Souza Alves, Diretora Municipal do Departamento de Educação, Cultura e Esportes.

**8.14.** O fiscal da contratação será a Sra. Mariana Caetano Rizzo, Nutricionista responsável técnica pela alimentação escolar.

## 9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

### 9.1. Do recebimento

**9.1.1.** Os produtos objeto desta contratação serão recebidos provisoriamente, no ato da entrega, pelo responsável designado para acompanhamento e fiscalização do contrato, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente, para conferência quanto à quantidade, qualidade, marca ofertada, integridade das embalagens, temperatura adequada de transporte e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

**9.1.2.** Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento definitivo, quando apresentarem desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, tais como:

- a) temperatura inadequada para conservação;
- b) embalagem violada, danificada ou inadequada;
- c) prazo de validade insuficiente;
- d) ausência de rotulagem obrigatória;
- e) características sensoriais alteradas (cor, odor, textura ou aparência);
- f) divergência entre marca entregue e marca aprovada;
- g) qualquer indício de comprometimento da qualidade ou segurança sanitária.

**9.1.3.** Os produtos recusados deverão ser substituídos pela contratada no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contadas da notificação, sem ônus para a Administração e sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

**9.1.4.** O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações contratuais, mediante atesto do fiscal responsável.

**9.1.5.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil e administrativa da



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

contratada pela qualidade, segurança, validade e adequação sanitária dos produtos fornecidos.

## 9.2. Da liquidação e da nota fiscal

9.2.1. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, será iniciado o procedimento de liquidação da despesa, mediante conferência da documentação e verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

9.2.2. A nota fiscal deverá conter, no mínimo:

- a) identificação da contratada;
- b) número do contrato ou instrumento equivalente;
- c) descrição detalhada dos produtos fornecidos;
- d) quantitativos entregues;
- e) valores unitários e totais;
- f) eventuais retenções tributárias aplicáveis.

9.2.3. A nota fiscal deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, inconsistência na documentação ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da pendência, sem ônus para a Administração.

## 9.3. Do prazo de pagamento

9.3.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e do atesto definitivo da nota fiscal.

9.3.2. O prazo para pagamento poderá ser suspenso na hipótese de necessidade de correção de inconsistências ou complementação documental pela contratada.

9.3.3. No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos poderão ser atualizados monetariamente, nos termos da legislação aplicável.

## 9.4. Da forma de pagamento

9.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em conta corrente indicada pela contratada.

9.4.2. Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente.

9.4.3. A contratada optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória de sua condição, para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

## 10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

### 10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório, na modalidade



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

Pregão, para registro de preços, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10.1.2.** A adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item justifica-se em razão da natureza dos produtos, que são divisíveis e independentes entre si, permitindo maior competitividade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

**10.1.3.** O julgamento individualizado por item possibilita a participação de maior número de fornecedores, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, promovendo ampliação da competitividade, eficiência administrativa e economicidade.

**10.1.4.** Os valores deverão ser apresentados por item, contemplando valor unitário e valor total correspondente à quantidade estimada.

**10.1.5.** Em caso de divergência entre o valor unitário e o valor total da proposta, prevalecerá o valor unitário.

**10.1.6.** O valor global da proposta terá caráter meramente informativo, não sendo utilizado como critério de julgamento ou classificação.

## **10.2. Forma de fornecimento**

**10.2.1.** O fornecimento dos produtos será realizado de forma parcelada e contínua, conforme a demanda das unidades escolares, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

**10.2.2.** A adoção do fornecimento parcelado justifica-se pela natureza perecível dos produtos, especialmente carnes, frios e derivados lácteos, visando assegurar a qualidade sanitária, a adequada conservação, a redução de desperdícios e o abastecimento contínuo das unidades atendidas.

## **10.3. Exigências de habilitação**

**10.3.1.** Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica encontram-se definidos no edital e seus anexos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.2.** Para fins de qualificação técnica, poderá ser exigida comprovação de aptidão para fornecimento de produtos compatíveis com o objeto desta contratação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica emitido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, quando previsto no edital.

**10.3.3.** Poderá ser exigida, ainda, documentação comprobatória de regularidade sanitária e de autorização para comercialização de produtos de origem animal, conforme legislação vigente e exigências aplicáveis ao objeto.

## **10.4. Justificativa dos requisitos de habilitação**

**10.4.1.** As exigências de qualificação técnica têm por finalidade assegurar que o fornecedor possua capacidade operacional e experiência para fornecer carnes e derivados em conformidade com as especificações estabelecidas, garantindo qualidade, segurança alimentar, regularidade no abastecimento e atendimento às normas sanitárias aplicáveis.

**10.4.2.** A comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira visa assegurar que o fornecedor possui condições de cumprir adequadamente as obrigações contratuais, reduzindo riscos de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

descontinuidade no fornecimento.

**10.4.3.** Considerando tratar-se de produtos perecíveis e de origem animal, as exigências relacionadas à regularidade sanitária e ao registro dos produtos junto aos órgãos competentes são indispensáveis para garantir a segurança alimentar dos usuários atendidos pela Administração

## 11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

**11.1.** O valor estimado da contratação foi apurado mediante pesquisa de preços realizada nos termos da legislação vigente, conforme mapa de preços constante dos autos do processo administrativo correspondente.

**11.2.** A estimativa de preços considerou valores praticados no mercado, obtidos junto a fornecedores do ramo, observando-se os princípios da economicidade, razoabilidade e vantajosidade para a Administração Pública.

**11.3.** Os quantitativos e valores estimados constantes deste Termo de Referência possuem caráter meramente estimativo, não gerando à Administração obrigação de contratação integral, podendo as aquisições ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

**11.4.** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados, nos termos da legislação aplicável, em decorrência de:

**11.4.1.** redução dos preços praticados no mercado;

**11.4.2.** fato superveniente que inviabilize a execução da ata nas condições inicialmente pactuadas, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

**11.4.3.** criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.4.4.** pedido formal de reequilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado, nos termos da legislação vigente.

## 12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município de Lucianópolis, conforme dotação orçamentária abaixo indicada.

**12.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

**I – Exercício:** 2026

**II – Gestão/Unidade:** 02.00 – Município de Lucianópolis

**Unidade Executora:** 02.05 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes

**Subunidade:** 02.05.07 – Merenda Escolar

**III – Fonte de Recursos:** 01 – Tesouro Municipal

**IV – Programa de Trabalho:** 12.306.0019.2025.0000 – Manutenção dos Serviços de Merenda Escolar



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**V – Categoria Econômica:** 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**VI – Destinação de Recursos (D.R.):** 01.110.000 – Geral

**VII – Ficha:** 158

**12.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **13. REQUISITANTE**

**13.1.** O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora responsável pelo levantamento da demanda e especificações técnicas do objeto, abaixo identificada:

Nome: Mariana Caetano Rizzo

Função: Nutricionista Responsável Técnica pelo Programa de Alimentação Escolar

**13.2.** As especificações técnicas dos itens e os quantitativos estimados foram definidos com base nas necessidades das unidades atendidas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se os parâmetros nutricionais aplicáveis, o planejamento dos cardápios escolares e a legislação sanitária vigente.

**13.3.** O presente Termo de Referência segue para análise e aprovação da autoridade competente, nos termos da legislação aplicável.

Lucianópolis, 26 de maio de 2026.

Elaborado por:

Mariana Caetano Rizzo

Nutricionista Responsável Técnica – CRN3 nº47485

Aprovado por:

Acsa da Cruz Souza Alves

Diretora do Departamento Municipal de Educação, Cultura e Esportes

---

(a.a.) **ACSA DA CRUZ SOUZA ALVES**  
**DIRETORA DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL**  
**DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES**

---

(a.a.) **MARIANA CAETANO RIZZO**  
**NUTRICIONISTA**  
**CRN3 47485**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**OS MODELOS ABAIXO SÃO MERAMENTE SUGESTIVOS, PODENDO A EMPRESA ALTERÁ-LOS DESDE QUE CONTENHAM MINIMANTE AS INFORMAÇÕES ABAIXO. OS DOCUMENTOS DEVEM SER EMITIDOS EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA, COM DADOS COMPLETOS DE IDENTIFICAÇÃO DA MESMA.**

## ANEXO III - MODELO PADRONIZADO DE PROPOSTA

**MODELO (Papel timbrado da licitante)**

**PREGÃO PRESENCIAL \_\_\_\_ / \_\_\_\_**

<b>Razão social do proponente:</b>
Endereço:
Fone:
CEP:
Email institucional:
CNPJ nº
<b>Responsável pela assinatura da Ata / Contrato:</b>
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:
Endereço:
Email particular:
Data de Nascimento:
<b>Responsável pela elaboração da proposta;</b>
Cargo:
RG. nº:
CPF nº:



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## I – OBJETO

**REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE CARNES E DERIVADOS VISANDO ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR CONFORME RELACIONADOS NO ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS, VISANDO AQUISIÇÕES FUTURAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	V. Unitário (R\$)	V. Total (R\$)

## II - VALOR GLOBAL

**VALOR GLOBAL EM R\$ E POR EXTENSO:**

R\$ (\*\*\*\*\*)

## DECLARAÇÃO

- DECLARO que o prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega.
- DECLARO, sob as penas da lei, que o valor ofertado é suficiente ao atendimento de todas as especificações exigidas no edital correspondente.
- DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.
- DECLARO que os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes até a data da entrega desta (art. 63, § 1º, Lei nº 14.133/2021).

## III - DADOS PARA PAGAMENTO:

BANCO		
AGENCIA		
CONTA	( )CORRENTE ( )POUPANÇA	NUMERO

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA

NOME DO REPRESENTANTE: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

**AO MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS/SP  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026**

**PREZADOS SENHORES,**

A Empresa [XXXXXXXXXXXXXXXX], inscrita no CNPJ sob o nº[XX.XXX.XXX/XXXX\_XX], com sede na [XX], por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], portador(a) do Documento de Identidade nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], órgão emissor [XXXXXXXXXX] e do CPF nº [XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX], DECLARA para fins de participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ que atendem aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei, e que, até a presente data, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação vigente, que se encontram dentro do Envelope de nº 02 – Documentos de Habilitação, em conformidade com o Art. 62 da Lei nº 14.133/2021 e que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme disposto no inciso I do art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

Declaro ainda que conheço e concordo com todos os termos deste Edital.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

....., ... de ..... de ..... (Local)(Data)

.....  
**Nome, Função na Empresa RG/CPF**

**e**

**Assinatura do Representante Legal**

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO V – MODELO DE PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026

### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### PROCURAÇÃO “EXTRA JUDICIA”

**OUTORGANTE:** ....., (pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
no  
CNPJ sob o nº.....) ou (pessoa física, inscrita no CPF sob o nº.....),  
com sede na Rua , ..... nº , .....bairro  
, na cidade de , Estado de , (neste ato representado) pelo(a)(sócio/diretor/procurador), Sr.(a)  
, ..... (nacionalidade), ..... (estado civil),  
(profissão), portador(a) do RG nº ..... e  
do CPF nº  
....., residente e domiciliado na Rua .....na cidade de .....Estado de .....

**OUTORGADO:** Sr. (a) ....., .....  
(nacionalidade),  
..... (estado civil),.....(profissão), portador(a) do RG nº .....e do CPF  
nº....., ..... residente e domiciliado na Rua , nº....., bairro  
....., na cidade de ....., Estado de ..... ; -----

**PODERES:** ao(s) qual (ais) confere amplos poderes para representá-lo (a) no procedimento licitatório, especificamente na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2026 da Prefeitura Municipal de LUCIANOPOLIS/SP, podendo para tanto prestar esclarecimentos, formular ofertas e demais negociações, assinar atas e declarações, visar documentos, receber notificações, interpor recurso, manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes ao referido certame.

Local, Data

NOME/RG/CPF Assinatura Outorgante

#### RECONHECIDO FIRMA DO OUTORGANTE

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

---

## ANEXO VI - TERMO DE OPÇÃO E DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026

### **MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)**

(razão social da empresa) \_\_\_\_\_ com sede na  
\_\_\_\_\_ (endereço completo  
com CEP, BAIRRO) inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, vem, através  
de seu representante legal infra-assinado, com fundamento no art. 3º e seus parágrafos da Lei  
Complementar nº 123, de 15 de dezembro de 2006, manifestar a sua **opção pelo tratamento  
diferenciado e favorecido**, estando apta a usufruir do tratamento ali previsto. Em tempo **DECLARO**  
para fins de participação no Pregão Presencial Nº \_\_\_\_/2026, sob as penalidades da lei, que me  
enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei  
Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens  
legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art.  
3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Para os mesmos fins especificados acima, declaro que no ano-calendário de realização desta licitação,  
ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a  
receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VII - TERMO DE AUTORIZAÇÃO/CESSÃO DE USO DE SOM E IMAGEM

PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026

### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

Eu xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (**DEVE SER PREENCHIDO EM NOME DO REPRESENTANTE PRESENTE NA SESSÃO**), nacionalidade, estado civil, portador do RG nº xxxxxxxxxxxx, inscrito no CPF nº xxxxxxxxxxxx, residente à xxxxxxxxxxxx, nº xxxx, município de xxxxxxxxxxxx, Estado de xxxxxxxxxxxx, neste ato representando a empresa xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ xxxxxxxxxxxx, **AUTORIZO** à Prefeitura Municipal de Lucianópolis, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, designado nos autos do processo supra, o uso de minha imagem e som da voz em caráter institucional, sem fins lucrativos, registrados no âmbito do Pregão nº \*\*\*\*/ \_\_\_\_\_).

A presente autorização é concedida a título gratuito, podendo as gravações de áudio e vídeo ser transmitidas pelos meios de comunicação oficiais do Município de LUCIANOPOLIS/SP, plataformas digitais e de outras instituições governamentais, ou ainda, fixada sua imagem em qualquer veículo (publicações, TV e internet, com todas as ferramentas e tecnologias existentes e que venham a existir) por todo território nacional e internacional, no todo ou em parte, podendo ser reexibido a qualquer tempo, como acervo do Município, em cumprimento das disposições previstas nas Lei n.º 14.133/2021, com as ressalvas e formalidades expressas na Constituição Federal, Código Civil Brasileiro e nas Leis n.º 13.709/2018 e n.º 12.527/2011. Em caráter definitivo, o presente instrumento obriga as partes por si e por seus sucessores a respeitarem integralmente os termos e condições estipuladas.

Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

NOME E RG/CPF

Assinatura do representante legal

**(APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES Nº 01 E Nº 02)**



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO UNIFICADA

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026

#### MODELO (PAPEL TIMBRADO DA LICITANTE)

#### (APRESENTAR NO ENVELOPE 2 - HABILITAÇÃO)

Eu, .....(nome completo), RG nº....., CPF nº,.....cuj  
função/cargo é (sócio administrador/procurador/diretor/etc), representante legal da ..... (denominação da  
pessoa jurídica), CNPJ nº....., responsável por eventual assinatura da Ata de Registro de  
Preços/Contrato, DECLARO, sob as penas da lei, que:

- a) a proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- b) não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação no presente processo ou contratar com a administração pública, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, COM qualquer vínculo com A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS;
- d) para os fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social previstas em lei e em outras normas específicas;
- e) não há, em nosso quadro societário, pessoa com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) atendemos integralmente aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital, nos termos do inciso I do art. 63, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- g) conhecemos as especificações do objeto e os termos constantes no edital do processo em epígrafe e seus anexos, e possuímos todas as condições para atender e cumprir todas as exigências ali contidas, com as quais concordamos plenamente, nos termos do inciso VI do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- h) assumimos o compromisso de manter durante a execução do contrato/ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**i) para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, que não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, cumprindo integralmente a norma contida na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, artigo 7º, inciso XXXIII.**

j) o(a) preposto da empresa é o(a) Sr.(a).....,

k) .....RG

nº ..... e CPF nº .....

..... telefone nº

(ddd) ....., e-mail .....

..... residente e

domiciliado na Rua ....., nº ....., na cidade de

....., Estado de ....., a quem deverão ser direcionadas

todas as comunicações, como, abertura de prazo, notificações, intimações, entre outras, exceto quanto ao envio de empenhos e autorizações de fornecimento (dados já constantes da proposta), estando CIENTE de que, todas as comunicações serão enviadas ao e-mail supra indicado.

l) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordamos que seja encaminhada através do endereço de e-mail supracitado, nos comprometendo, em caso de alteração, a protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos deste Município, sob pena de ser considerado como intimado por meio dos dados anteriormente fornecidos.

O signatário assume responsabilidade civil e criminal por eventual falsidade.

Local, Data e Assinatura

Assinatura do representante legal

---



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO IX - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2026**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX DE XX DE XXXXXX DE 20xx.**  
**PROCESSO LICITATORIO Nº 40/2026**  
**PROCESSO SEI Nº 3527504.422.0000051/2026-13**

A **MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o n.º 44.518.504/0001-73, com sede na Rua DONA MARIA FAUSTINA, nº 300, CENTRO, CEP 17.475-021, na cidade de LUCIANÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, designado neste instrumento CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu(sua) Prefeito, Sr.(a) xxxxxxxxxx, xxxxxxxx, com base na Ata da Sessão Pública do Pregão nº xxxxxx/ xxxxxxx, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.215 de 07 de janeiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DETENTORA DA ATA (CONTRATADA):** Empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CPNJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx/xxxx-xx, com sede na xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxx, Estado de xxxxx, neste ato representada pelo/a Sr (a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

### 1. DO OBJETO

2. Registro de preços visando a aquisição de carnes e derivados visando atendimento ao programa de alimentação escolar conforme relacionados no Anexo II - Termo de Referência do edital, observadas as especificações estabelecidas, visando aquisições futuras pela administração municipal, do Edital de Licitação nº \_\_\_\_/2\_\_\_\_, que constitui parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2.1. Nesta Ata, serão observadas as cláusulas e condições do Edital do Pregão Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, assim, como as das propostas da empresa contratada, ata de sessão e demais documentos que compõe o processo de licitação e que integram o presente instrumento como se nele transcrito estivesse.

### 3. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNID R\$	VALOR TOTAL R\$



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, esta Administração Municipal não será obrigada a adquirir os itens supramencionados relacionados na Cláusula segunda, subcláusula 2.1, exclusivamente, pelo Sistema de Registro de Preços; podendo fazê-lo através de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

2.3 O Município não se obriga a contratar a quantidade total ou parcial do objeto adjudicado e homologado constante do Edital e da Ata de Registro de Preços.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros, reservados na seguinte conformidade:

## 4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. As solicitações serão efetuadas parceladamente, durante a vigência da ata, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Lucianópolis/SP.

4.2. Os pedidos serão efetuados pelo requerente após o empenho ter sido realizado.

4.3. O objeto desta licitação deverá ser entregue em até **03 (três) dias**, contados a partir da emissão da competente Nota de Empenho e respectiva Solicitação de Fornecimento.

4.4. **A entrega do objeto desta licitação deverá ser feita IMPRETERIVELMENTE nos locais abaixo indicados, nas quantidades, seguindo os pedidos de compra, dentro dos prazos estabelecido acima, em horário comercial correndo por conta da empresa fornecedora todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.**

4.4.1.1. **Nas unidades escolares os itens deverão ser entregues 01 (uma) vez por semana nos seguintes endereços:**

- **EMEI ANGELO MARQUES SABADIN**  
Rua Darci Bonaci, 21, Núcleo Habitacional Belmiro Jorge Amaro  
CEP: 17475-260 Lucianópolis/SP
- **EMEF JURANDIR FERREIRA**  
Rua Antônio Ribeiro de Oliveira, 524, Centro  
CEP: 17475-029 Lucianópolis/SP
- **ESCOLA ESTADUAL PROF.<sup>a</sup> CÉLIA PRIMO CALIL**  
Rua Maurílio Roque Toassa, 279, Centro  
CEP: 17475-005 Lucianópolis/SP

4.5. As entregas serão parceladas de acordo com solicitação da NUTRICIONISTA, sendo os mesmos realizados conforme as especificações de locais, dias e horários constantes das respectivas solicitações, ficando certo que estas ocorrerão nos endereços do item 7.1.5 do Termo de Referência, no Município de Lucianópolis/SP.

4.6. Os produtos serão conferidos e, se achados irregulares, reclamados à detentora da Ata, que terá o



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

prazo de até 02 (dois) dias para substituir os rejeitados, sob a pena de inadimplência, isenta a Prefeitura Municipal de Lucianópolis de custos resultantes da troca do item.

#### 4.7. O objeto será recebido:

a) provisoriamente, de posse do Termo de Referência e da proposta respectiva, mediante verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços, embalagens e outros dados pertinentes e, se encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) definitivamente, após o recebimento provisório, mediante conferência dos produtos, por Termo de Recebimento Definitivo do setor requerente;

4.8. O recebimento pela PREFEITURA, provisório ou definitivo do objeto, não exclui ou isenta a detentora da ata da responsabilidade civil prevista no Código Civil Brasileiro, no Código de Defesa do Consumidor e demais legislações correlatas, que perdurará pelo prazo e nas condições fixadas na lei.

4.9. Somente serão analisados pela Administração os pedidos de prorrogação do prazo de entrega do objeto que se apresente com as seguintes condições:

a) dentro do prazo previsto para a entrega; e

b) instruídos com justificativas que demonstrem fato imputável exclusivamente à Administração Pública ou caso fortuito e força maior.

c) Os pedidos instruídos em condições diversas das previstas no subitem anterior serão indeferidos de pronto.

4.10. O atraso injustificado ou o seu não fornecimento ensejará na aplicação das penalidades previstas no item 18 do Edital.

4.11. Quando a detentora da ata não a cumprir, será convocado, pela ordem de classificação das propostas, os fornecedores registrados no cadastro reserva, sem prejuízo da aplicação das sanções ao licitante faltante.

4.12. Na hipótese de os produtos apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

4.13. A detentora da ata deverá entregar o objeto em conformidade com os padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade do mesmo.

4.14. A PREFEITURA se reserva no direito de recusar objeto que não esteja dentro das normas e dos padrões exigidos e aplicados ao mesmo, respondendo a detentora da ata, integralmente, pelo custo de suas substituições, tantas vezes quantas necessárias forem e apontarem a fiscalização da PREFEITURA.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

- 4.15.** A detentora da ata se responsabiliza, também, por todos os custos, diretos e indiretos, incidentes e apurados na hipótese da incidência do previsto no item anterior.

## **5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA**

- 5.6.** O pagamento dos valores contratados será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal.
- 5.7.** O pagamento será efetuado, através de transferência bancária em conta corrente do Banco informado na proposta, que compõe o processo licitatório da empresa ou, mediante boleto bancário.
- 5.8.** Serão descontados dos valores a receber, as tarifas que por ventura ocorram em razão da transferência de valores.
- 5.9.** A Nota Fiscal deverá ser apresentada com o número deste edital - Pregão nº xx/\_\_\_\_, com todos os dados bancários da empresa, número do empenho e autorização de fornecimento.
- 5.10.** As notas fiscais deverão vir acompanhadas de Certidões de Regularidade junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho para comprovação da regularidade fiscal da empresa durante a vigência da Ata de Registros de Preços.
- 5.11.** Qualquer inconsistência na execução do objeto ou na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATADA e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.
- 5.12.** Os prazos para pagamento e liquidação poderão ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, podendo ainda, em decorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a liquidação ou pagamento da despesa, ficar suspenso o respectivo prazo até a normalização da situação.

## **6. DA VIGÊNCIA**

- 6.6.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (DOZE) MESES, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que as condições e o preço permanecem vantajosos.
- 6.6.1.** O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 6.6.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 6.7.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão interessado por



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 6.7.1.** O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.8.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.9.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **7.1- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 7.1.8** Cientificar o órgão de representação judicial do jurídico municipal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 7.1.9** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**7.1.9.1** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.1.9.2** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias uteis.

**7.1.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**7.1.11** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.12** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8.2- DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

**8.2.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

**8.2.1.1** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**8.2.1.2** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste instrumento, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**8.2.1.3** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços e produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do objeto da contratação;

**8.2.1.4** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**8.2.1.5** Não contratar, durante a vigência do instrumento, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.1.6** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao objeto da contratação, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**8.2.1.7** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**8.2.1.8** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou demais imprevistos referentes ao objeto da contratação.

**8.2.1.9** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**8.2.1.10** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**8.2.1.11** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do instrumento.

**8.2.1.12** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da realização do objeto contratado e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**8.2.1.13** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.

**8.2.1.14** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**8.2.1.15** Manter durante toda a vigência do instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**8.2.1.16** Cumprir, durante todo o período de execução do instrumento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**8.2.1.17** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**8.2.1.18** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento;

**8.2.1.19** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

**8.2.1.20** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

## **9. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**9.1.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**9.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**9.1.3.** Resultante de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

disposto na Lei nº 14.133, de 2021;

**9.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**9.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**9.1.3.3.** Nos casos dispostos nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021, as alterações serão feitas por apostilamento e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

## 10. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

**10.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**10.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**10.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o órgão gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**10.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**10.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**10.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**10.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**10.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 4º do art. 56, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**10.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado o gerenciador da ata atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**10.2.6.** O gerenciador comunicará aos órgãos que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**11.1.1.** Descumprir as condições do edital e da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**11.1.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**11.1.3.** Deixar, injustificadamente, de assinar o contrato, retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**11.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o gerenciador, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**11.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**11.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o gerenciador poderá convocar os licitantes que compõem a lista de classificados do processo de licitação, observada a ordem de classificação.

**11.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo órgão gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**11.4.1.** Por razão de interesse público;

**11.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**11.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado.

**11.4.4.** As alterações de cancelamento e convocação dos fornecedores da lista de classificados do processo de licitação que assumir o objeto, será realizado por apostilamento.

## **12. DAS RESPONSABILIDADES**

**12.1.** A Detentora assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações pactuadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a Prefeitura Municipal de Lucianópolis ou a terceiros na execução das contratações



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

decorrentes deste instrumento.

**12.2.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente ata e dos contratos que dela decorrerem, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Detentora.

**12.3.** A Prefeitura Municipal de Lucianópolis não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente ata, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**12.4.** A Detentora manterá, durante a execução das contratações decorrentes da presente ata, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

**12.5.** Pelo descumprimento das condições estabelecidas no presente instrumento e em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, a detentora da ata ficará sujeita às seguintes sanções previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021 e do item 18 do Edital.

## 13. DA ANTICORRUPÇÃO

**13.1.** As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - Decreto n.º 4.410/2002; c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - Decreto n.º 5.678/2006.

**13.2.** A detentora declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013.

**13.3.** A detentora se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013.

**13.4.** A detentora, no desempenho das atividades objeto deste instrumento, compromete-se perante ao Município a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da detentora, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa - PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**13.5.** A detentora obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e integra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

## **14. DA PROTEÇÃO DE DADOS- LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.1.** As Partes declaram neste ato que têm conhecimento da legislação de Proteção de Dados, internacional e brasileira, em especial a Lei Federal nº. 13.709/2018 (a Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”), bem como o Regulamento Europeu 2016/679 (Regulamento Geral de Proteção de Dados “GDPR”), obrigando-se a cumprir integralmente com seus dispositivos, mediante a abstenção de qualquer atividade que constitua ou possa constituir uma violação da legislação em vigor.

**14.2.** As Partes serão responsáveis por cumprir todas as exigências previstas na LGPD e nas leis aplicáveis em relação ao tratamento de qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável que esteja contida nos dados coletados e seja protegida da mesma forma como dados pessoais, informações pessoais ou informações de identificação pessoal segundo a LGPD.

**14.3.** As Partes implementarão e manterão medidas técnicas e organizacionais adequadas para proteger os Dados Pessoais contra violações.

**14.4.** As Partes garantirão que todo o pessoal autorizado por a tratar os Dados Pessoais em seu nome estarão sujeitos às devidas obrigações de confidencialidade (seja por previsão em contrato ou na lei) em relação a esses Dados Pessoais.

**14.5.** As Partes se comprometem a cooperar entre si para lidar com as solicitações feitas pelos titulares dos dados ou pelas autoridades regulatórias em relação ao tratamento dos Dados Pessoais ou violação dos Dados Pessoais. A Parte que receber uma solicitação do titular do dado ou de autoridade regulatória competente (“Parte Demandada”) deverá notificar a outra Parte dentro de 5 (cinco) dias a contar da referida solicitação. A Parte Demandada, então, deverá tomar as medidas necessárias dentro do prazo de 15 (quinze) dias para atender à solicitação do titular dos dados ou da autoridade, salvo se um prazo menor for estabelecido.

**14.6.** Ao tomar conhecimento sobre qualquer violação aos Dados Pessoais, a Parte em questão deverá notificar a outra Parte em até 24 (vinte e quatro) horas a contar da referida violação. A Parte notificada deverá fornecer as informações necessárias para que a Parte notificante tome as medidas necessárias para sanar ou remediar a violação dos dados. Tal notificação não será interpretada como uma admissão de culpa ou de responsabilidade da Parte notificante.

**14.7.** Cada uma das Partes será individualmente responsável pelo cumprimento das obrigações estabelecidas na LGPD. Sendo assim, caso uma das Partes seja demandada em razão de ato ou omissão, a Parte responsável deverá assumir a responsabilidade da demanda e indenizar a Parte prejudicada de todo e qualquer prejuízo, incluindo juros, multa e honorários advocatícios que esta vier a incorrer, em até 5 (cinco) dias a contar do recebimento da notificação a ser enviada pela Parte prejudicada nesse sentido.

## **14.8 DO CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD**

**14.8.1 – Da Autorização de uso de dados pessoais:** A Contratada autoriza a Contratante a realizar o tratamento, ou seja, a utilizar os dados pessoais, para os fins que serão relacionados neste instrumento, tais como: nome completo, RG, CPF, CNH, data de nascimento, e-mail pessoal e institucional e telefone e outros que se fizerem necessários em decorrência da relação de fornecimento de produtos e/ou serviços firmada entre as partes.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

**14.8.2 - Finalidade do Tratamento dos Dados:** A Contratada autoriza que a Contratante utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis para:

**14.8.2.1** Permitir que a Contratante identifique e entre em contato com a Contratada, em razão do fornecimento de produtos e/ou serviços;

**14.8.2.2** Para cumprimento de obrigações decorrentes da legislação decorrentes da esfera cível;

**14.8.2.3** Para cumprimento, pela Contratante, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;

**14.8.2.4** Para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.8.3 - Compartilhamento de Dados:** A Contratante fica autorizada a compartilhar os dados pessoais da Contratada com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste instrumento, desde que, sejam respeitados os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

**14.8.4 - Responsabilidade pela Segurança dos Dados:** A Contratante se responsabiliza por manter medidas de segurança, técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais da Contratada e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), comunicando a Contratada, caso ocorra algum incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme artigo 48 da Lei nº 13.709/2020.

## **14.8.5 - Término do Tratamento dos Dados e Tempo de Permanência**

**14.8.5.1** A Contratante, é permitido manter e utilizar os dados pessoais da Contratada durante todo o período contratualmente firmado para as finalidades relacionadas nesse termo e ainda após o término da contratação para cumprimento de obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei nº 13.709/2018.

**14.8.5.2** A Contratada fica ciente de que a Contratante deverá permanecer com os seus dados pelo período mínimo de vigência contratual e/ou relação comercial, além do período prescricional da transação.

## **15. DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA**

**15.1.** O presente instrumento não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

## **16. DOS CASOS OMISSOS**

**16.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1** O acompanhamento desta ata e dos contratos dela decorrentes fica a cargo dos Fiscais de



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

Contratos elencados no Termo de Referência e daqueles que vierem a substituí-los.

**17.2** Integram esta Ata, o Edital do Pregão Presencial nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_, seus anexos e as propostas das empresas que apresentaram os menores preços na etapa de lances.

**17.3** Todos os protocolos e comunicações oriundos desta Ata e das contratações decorrentes deverão ser realizados por meio do e-mail [gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete.assessoria@lucianopolis.sp.gov.br) ou [licitacao@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:licitacao@lucianopolis.sp.gov.br) ou, no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua Dona Maria Faustina, nº 300, Centro, CEP 17.475-021, Lucianópolis/SP, de segunda a sexta-feira, das 8h às 11h – 13h às 17h.

Esta Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme os casos respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados de cédula de identidade.

**17.4** Fica eleito, para dirimir questões decorrentes desta ata, assim como das contratações que dela decorrerem, o foro da Comarca de DUARTINA /SP, excluído qualquer outro.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam este Instrumento de Compromisso depois de lido e achado conforme; indo o mesmo devidamente assinado por seus competentes representantes legais e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Instrumento em todas as suas condições.

\_\_\_\_\_  
**PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

TESTEMUNHA 1  
RG: \*\*\*\*\*

TESTEMUNHA 2  
RG: \*\*\*\*\*



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO I - LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ATA RP \_\_\_\_ / \_\_\_\_ CT \_\_\_\_ / \_\_\_\_

OBJETO:

\_\_\_\_\_

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (\*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lucianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA /INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO II - LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE LUCIANOPOLIS

CNPJ Nº: 44.518.504/0001-73

CONTRATADO: \_\_\_\_\_

CNPJ nº \_\_\_\_\_

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): \_\_\_\_/\_\_\_\_ ATA RP \_\_\_\_/\_\_\_\_ CT\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA DA ASSINATURA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2\_\_\_\_

VIGÊNCIA: \_\_\_\_\_

**OBJETO:** \_\_\_\_\_

VALOR (R\$): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do tribunal de contas do estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- A) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- B) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- C) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- D) comprovação no plano plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- E) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Lucianópolis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE LUCIANÓPOLIS

CNPJ 44.518.504/0001-73

Rua Dona Maria Faustina, nº 300 – Centro CEP 17.475-021

Distrito: 24/09/1924 - Município: 30/12/1953

Fone: (14) 3286 1209/ 11 77 Fax: (14) 3286 1172

[prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:prefeitura@lucianopolis.sp.gov.br) [gabinete@lucianopolis.sp.gov.br](mailto:gabinete@lucianopolis.sp.gov.br)

## ANEXO X - MODELO DE REQUERIMENTO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE LUCIANÓPOLIS/SP.

Ref.:

**CONTRATO Nº.** \_\_\_\_\_ **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL** \_\_\_\_/\_\_\_\_

**PROCESSO LICITATORIO Nº.** \_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, empresa estabelecida nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e contratada para o \_\_\_\_\_, nos termos da referência supra, por intermédio de seu sócio proprietário \_\_\_\_\_ infra-assinado, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, **SOLICITAR Revisão dos Preços** ajustados para o fornecimento parcelado indicados no demonstrativo abaixo, visando à manutenção do equilíbrio econômico – financeiro da contratação com base nas condições inicialmente pactuadas no tocante a necessária remuneração, previstas na alínea “d” do inciso II do artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021 e posteriores alterações c/c a cláusula \_\_\_\_ do contrato/ata de registro de preços celebrado para este fim.

Descrição do fornecimento .....de R\$ _____ para R\$ _____
--

Por oportuno, esclarece a Contratada, que tal solicitação justifica-se pelo aumento dos custos de aquisição por **R\$** \_\_\_\_\_ para **R\$** \_\_\_\_\_, concedida pela empresa distribuidora, fato este, constatado em cópia da NOTA FISCAL de compra do produto em anexo.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Cargo RG**

**OBS: JUNTAR NOTA FISCAL QUE COMPROVE O CUSTO QUANDO DA ELABORAÇÃO E O CUSTO ATUAL PARA O PEDIDO DE REVISÃO E/OU OUTRO DOCUMENTO EQUIVALENTE**